

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/01/23 (016/2023)

23 de janeiro de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 652898 nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga procedente a apelação e revoga a decisão recorrida, concedendo totalmente o registo para todos os serviços, designadamente os respeitantes às classes 35 e 43; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça rejeita liminarmente a revista.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	94
Pedidos - BBKA/1A.....	94
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	97
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	98
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	99
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	100
Pedidos	100
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção	101
Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos	102
MODELOS DE UTILIDADE	103
Concessões - FG4K	103
DESENHOS OU MODELOS	104
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	104
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	105
Pedidos	105
Concessões	123
Vigências por sentença.....	126
Recusas.....	127
Renovações	129
Caducidades por falta de pagamento de taxa	130
Averbamentos.....	134
Renúncias parciais	136
Outros Atos.....	137
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	138
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	139
Pedidos	139
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	140

Caducidades por falta de pagamento de taxa	140
REGISTO DE LOGÓTIPOS	141
Pedidos	141
Concessões	143
Recusas.....	144
Renovações	145
Caducidades por falta de pagamento de taxa	146
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	148
PROCURADORES AUTORIZADOS	169

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 652898 nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga procedente a apelação e revoga a decisão recorrida, concedendo totalmente o registo para todos os serviços, designadamente os respeitantes às classes 35 e 43; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça rejeita liminarmente a revista.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 320/21.0YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3

Recorrente: **Alento Hotel, Lda**

Recorrido: A [REDACTED]

*

SUMÁRIO (da responsabilidade da Relatora):

I. No exercício de comparação entre os sinais (marca e logótipo), devemos atender ao elemento dominante de cada um, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada sinal quando não o tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecê-lo quando o voltar a encontrar.

II. Não existindo, no seu todo, semelhança visual, gráfica e fonética dos diversos elementos (nominativos e figurativos) de cada um dos sinais (mistos) em confronto, não existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que se destinam a assinalar, pelo que não se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial e consequentemente, não se verifica o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

*

I. RELATÓRIO

Alento Hotel, Lda veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou parcialmente o registo (para os serviços requeridos nas



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice), por si requerido, da marca nacional nº 652898 Alento Hotel & Villas Grândola (tendo concedido o registo parcialmente no que respeita aos produtos e serviços peticionados nas classes 25ª, 27ª, 30ª, 31ª, e 41ª), peticionando a revogação da decisão recorrida e a sua substituição por outra que conceda o registo da marca requerida para todos os produtos e serviços, incluindo os das classes 35ª e 43ª da classificação internacional de Nice.

Alegou, em síntese, que para além da semelhança fonética parcial derivada da palavra comum (Alento), os sinais possuem diversos elementos distintivos, inexistindo semelhança gráfica ou figurativa; e que não se verifica identidade/afinidade de serviços/produtos, pois a marca registanda destina-se a identificar o estabelecimento do requerente e a actividade que o logótipo prioritário assinala prende-se com a gestão hoteleira.

*

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Regularmente citado, o requerido A [REDACTED] respondeu pugnando pela improcedência do recurso, por imitação/risco de confusão ou associação entre a marca registanda e actividade do requerido distinguida pelo logótipo prioritário.

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Foi proferida sentença pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que decretou o seguinte:

“Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou parcialmente o



registo da marca n.º 652898

para assinalar nas

classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice os serviços de ‘GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS da classe 35’ e FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO’ da classe 43.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Inconformada com tal decisão, veio **Alento Hotel, Lda** dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

A) O INPI, após efectuar oficiosamente pesquisas de anterioridade, detectou a existência do logótipo prioritário n.º 41061 “ALENTO, BREATHE SERENITY”.

B) Tendo o registo da marca da Recorrente sido objecto de recusa parcial provisória, no que respeita aos serviços das classes 35ª e 43ª, incluídas na marca a registar.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

C) A Recorrido interpôs recurso da decisão do INPI para o Tribunal da Propriedade Intelectual, em que a sentença recorrida negou provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a decisão do INPI que recusou parcialmente o registo de marca da aqui Recorrente.

D) Considera a recorrente que não se mostram preenchidos todos os pressupostos de aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 238.º do CPI, bem como que deveria o registo de marca ser concedido tal como requerido.

E) Na comparação entre duas marcas, a identidade ou afinidade dos sinais deve ser aferida em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante.

F) A afinidade não se esgota na finalidade/destino entre os produtos ou serviços, entre si, isoladamente, é preponderante encontrar também uma afinidade entre os produtos ou serviços não desligados da própria finalidade essencial da marca.

G) Os produtos e serviços assinalados pela Recorrente são de uma gama muito superior da gama dos produtos e serviços assinalados pelo Recorrido, pelo que nem se pode considerar que ambas as marcas actuam no mesmo mercado, ainda mais quando actuam em zonas geográficas diferentes. Logo, produtos e serviços afins são susceptíveis de serem distintos.

H) Assim, cada uma das marcas actua em universos totalmente diferentes, e sublinhe-se que a mesma inscrição ou classificação dos produtos e serviços não significa por si só, que sejam considerados semelhantes.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

I) Claramente diferentes, e tendo como única coisa comum a palavra “Alento”...

J) Um consumidor medianamente atento e esclarecido, ao visualizar a marca registada, retém na sua memória os dizeres “Hotel & Villas Grândola”, associando-a automaticamente à prestação da actividade turística/hoteleira.

K) Porém, o público alvo do Recorrido é totalmente díspar do público alvo da Recorrente.

L) Nenhuma pessoa irá reservar pois uma estadia no Monte Alento julgando estar reservar no Alento Hotel. Como ninguém reservaria pois uma estadia no Alento Hotel julgando estar reservar no Monte Alento.

M) Não existe qualquer semelhança gráfica ou figurativa entre as marcas, existindo, apenas parcialmente, semelhança fonética derivada da expressão/palavra “Alento”, não sendo a mesma suficiente por si só, para criar risco de confusão ou favorecer a associação entre os dois sinais, uma vez que é acompanhada por outras palavras.

N) As marcas devem ser apreciadas em conjunto, de forma global, visto que só pela unidade de todos os elementos componentes se conseguem distinguir.

O) O sinal da Recorrente apresenta uma diferença abismalface ao sinal prioritário, que consiste no facto deste último utilizar a tonalidade de azul – de forma abundante, diga-se.

P) A marca registada não combina quaisquer elementos figurativos no elemento nominativo; Q) Os vocábulos usados por ambas as marcas são totalmente diferentes, verificando-se ainda



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que aqueles nem sequer aludem à actividade que se pretende levar a cabo pela marca prioritária.

R) Com efeito, pelos dizeres que acompanham a expressão “Alento” numa e noutra marca, os quais constituem o elemento diferenciador das mesmas, o consumidor consegue, sem qualquer dificuldade, através de um exame rápido, concluir que a marca registanda diz respeito, unicamente, ao nome de um Hotel, enquanto a marca prioritária não possui qualquer alusão à actividade prosseguida pela marca à qual se encontra associado, mas não sendo, garantidamente, relativa a qualquer serviço hoteleiro.

S) Observe-se ainda que, os dizeres que acompanham a representação gráfica do sinal da marca registanda, “Hotel & Villas Grandola”, identificam claramente uma unidade hoteleira, enquanto a representação gráfica da marca registada não possui qualquer referência à prestação de serviços de alojamento hoteleiro ou alojamento temporário, contendo apenas o desenho de um padrão e uma expressão que em nada se associa ao tipo de actividade da marca registanda, “Breathe Serenity”.

T) In casu, feita a apreciação global das marcas aqui em causa, o alegado risco é desde logo dissipado, pelos factores supra descritos e apreciados. Assim, para além da semelhança fonética de uma só palavra existente nas duas marcas em litígio, não existem quaisquer outros elementos susceptíveis de criar risco de confusão e associação entre as mesmas, pelo que facilmente se conclui que a marca registanda e a marca prioritária, apesar de partilharem ambas as classes de



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços 35º e 43ª, não são confundíveis entre si, possuindo aliás diversos elementos distintivos.

U) A palavra ALENTO não pode ficar consignada, ou seja, exclusiva de uma única entidade, principalmente quando as duas marcas aqui em confronto utilizam, como é óbvio, o vocábulo “Alento” acompanhado do que as distingue.

V) Como bem refere o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no Processo n.º 294/19.8YHLSB.L1-PICRS:

V. É inaceitável que uma empresa adquira o monopólio do uso de palavra constitutiva de uma língua, central e decisiva do mercado em que a mesma se movimenta, sendo que tal violaria as regras da concorrência legítima;

(cfr. Disponível em:

<http://www.gde.mj.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a9ffe63714bf84568025860f004b6f46?OpenDocument>)

W) Não se entendendo por isso a razão do Tribunal resumir a semelhança fonética a uma única palavra, quando existem junto desta, tantas outras! Efectivamente, constata-se que o juízo de aferição sobre a semelhança fonética entre a marca do Recorrido e a marca da Recorrente não teve em devida conta a contextura global, mas deteve-se na dissecação de um elemento, apenas, considerado isoladamente.

X) Ao contrário do que a própria Sentença estabelece quanto cita o decidido no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport) e Ferrer Correia, onde se conclui “Daí que, no juízo a fazer



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes”.

Y) A semelhança entre as expressões não é flagrante tendo em conta os vocábulos que acompanham a expressão “Alento” e, por isso, mesmo com a mesma palavra, o público consumidor, mesmo o mais distraído ou menos atento, será, sem dúvida alguma, livremente determinado na sua escolha.

Z) Assim, não existe o risco de erro ou confusão do consumidor no que respeita às duas marcas, pelo que não se encontra preenchido o requisito final da alínea d) do n.º 1 do artigo 232.º do Código da Propriedade Industrial.

Conclui pedindo que o recurso seja julgado procedente, com a revogação da sentença recorrida.

*

O recorrido A [REDACTED] contra-alegou, formulando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

1ª. O presente recurso veio interposto do douda Sentença de 08.02.2022, que indeferiu o recurso apresentado pela Recorrente e consequentemente manteve o Despacho do Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, da Direcção de Marcas e Patentes do INPI de 13.07.2021, que recusou parcialmente o pedido de registo de marca nacional nº 652895, com a denominação “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” para assinalar nas



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice os serviços de 'GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTEIS' da classe 35ª e 'FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO' da classe 43ª, por risco de confundibilidade com o logótipo prioritário nº 41061, denominado "ALENTO, BREATHE SERENITY" titulado pelo ora Recorrido:

2ª. A Recorrente entende que tal Sentença deve ser revogada nesta parte e substituída por outra que revogue a decisão do INPI e lhe conceda o registo também relativamente a todos os serviços requeridos nas referidas classes, por (i.) Inexistência de identidade ou afinidade dos sinais (da Recorrente e do prioritário titulado pelo Recorrido) e (ii.) Inexistência de risco de confusão ou associação entre as marcas da Recorrente e Recorrido, por ausência de semelhanças gráficas e fonéticas entre as mesmas;

3ª. O Recorrido entende que a Decisão se deve manter, não colhendo a argumentação aduzida pela Recorrida, desde logo porque a actividade do Recorrido e da Recorrente são claramente idênticas ou, pelo menos, afins, sendo certo que um e outra se dedicam à actividade de gestão ou exploração hoteleira (cf. nº 2, 4 e 6 da matéria de facto provada constante da Sentença recorrida);

4ª. E ambos com particular enfoque no turismo rural, já que o Recorrido explora e gere um empreendimento de turismo rural em Ourique – o único existente no país com a denominação de "Monte do Alento" contrariamente ao que a Recorrente pretendia fazer crer...- (composto de casa principal e 8 casas anexas) e a Recorrente, explora ou pretende explorar um empreendimento idêntico em Grândola (composto de "um hotel e 11 vilas"), ambos na região do Alentejo, distando entre si cerca de 90 quilómetros, pelo que os serviços protegidos por ambos inserem-se no mesmo mercado relevante;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

5ª. Não corresponde por isso à verdade que o “Monte” explorado pelo Recorrido sob a protecção do logótipo prioritário e o “Hotel Rural” que a Recorrente pretende explorar sob a protecção da marca registanda correspondam a gama distinta, pois ambos os empreendimentos procuram recriar, no contexto do turismo hoteleiro, o tradicional monte alentejano composto de uma casa (construção principal) complementada por pequenas construções/habitações em redor, caracterizando-se pela sobriedade e rusticidade típica do ambiente campestre (por contraposição ao ambiente sofisticado e urbano das grandes cidades).

6ª. Os serviços de alojamento turístico em espaço rural protegido pelo logótipo prioritário são divulgados pelos canais típicos e especializados do sector, os quais virão previsivelmente a ser usados também pela Recorrente para veicular os serviços que visa integrar no âmbito de protecção da sua marca, destinam-se uns e outros precisamente ao mesmo público;

7ª. Verifica-se assim identidade ou afinidade entre os serviços que a Recorrente pretende proteger com a sua marca e a actividade do Recorrido, que é entidade distinguida pelo Logótipo prioritário.

8ª. A representação gráfica dos dois sinais em confronto, não sendo absolutamente igual, apresenta na visão de conjunto uma manifesta semelhança, contendo precisamente a mesma combinação e disposição dos elementos figurativos e nominativos;

9ª. Ambos os sinais apresentam os elementos figurativos na parte superior, a saber: um padrão azul e branco, sugerindo as tapeçarias alentejanas presentes no típico lar alentejano, num caso; e um esboço a preto e branco de construções, alusivas à típica casa branca da região do Alentejo, no outro;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

10ª. E apresentam na parte inferior palavras de dimensão reduzida face à principal, as quais são meramente descritivas: “Breathe Serenity”, ou seja, “respirar serenidade” sugerindo o ar puro e tranquilidade do ambiente rural no Alentejo, num caso; e “Hotel & Villas” e “Grândola” inculcando a ideia de alojamento do tipo rural naquela vila alentejana, no outro;

11ª. Sendo o factor dominante o elemento nominativo central “ALENTO” (em cor preta), que corresponde a expressão inovatória e com carácter distintivo que invoca no consumidor a ideia de actividade ou serviço associado ao ambiente rural do ALENTEJO;

12ª. Como bem se reconhece na douda Sentença recorrida: “Os demais elementos verbais, embora distintos, no caso da marca registanda é meramente descritivo do serviço a prestar e no caso do sinal do recorrido, tais elementos verbais, ao significar respirar serenidade, levam-nos a associar a um local destinado a descanso e bem estar, que se espera quando fazemos turismo no campo e que tanto pode ocorrer num hotel, como numa estalagem, numa casa de campo.”

13ª. O consumidor normal que se depare com um ou outro sinal no âmbito do turismo rural não atentarà nos pormenores que a Recorrente pretende evidenciar, designadamente eventuais diferenças de preço entre os serviços prestados (que, em todo o caso, a Recorrente não demonstra) pois apenas retém na sua mente a existência de uma cadeia, empreendimento ou estrutura empresarial hoteleira, que se distingue pela marca ou sinal “ALENTO”;

14ª. A própria Recorrente, que pretende agora amenizar o impacto de tal expressão, diluindo-o nos “dizeres que acompanham a representação gráfica do sinal da marca registanda” (cf. nº 71 das Alegações da Recorrente) por forma a sustentar a dissemelhança entre os sinais em confronto, teve seguramente a percepção da natureza fantasiosa e



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

distintiva da dita expressão aquando da conceptualização da sua marca, como transparece do facto de ter colocando a palavra ALENTO em grande destaque.

15ª. Como vem sendo sublinhado nos nossos tribunais a propósito da relevância dos sinais distintivos de comércio no específico sector do turismo “O consumidor médio deste tipo de serviços não é um consumidor atento aos pormenores gráficos das marcas, (...), até porque ocorre na procura deste tipo de serviços uma conhecida tradição oral, o cliente fixa não a cor ou pormenor gráfico da marca mas o elemento que seja dominante ou preponderante que permite rapidamente associar o serviço à qualidade que procura”;

16ª. Em suma, os sinais em análise apresentam semelhança gráfica e evidente identidade fonética associada ao “elemento mais marcante em ambas marcas (que) é o elemento verbal “ALENTO”, como bem observa a Sentença recorrida, factor que naturalmente potencia o risco de confusão ou associação quanto à respectiva origem empresarial.

17ª. Pelo que bem andou o INPI ao decidir recusar parcialmente o registo da marca da Recorrente para todos os serviços requeridos nas classes 35ª e 43ª da Classificação de Nice e bem assim a Sentença sub judice que confirmou tal decisão.

Conclui que deve ser negado provimento ao recurso e, em consequência, ser confirmada a sentença recorrida na parte em que manteve o Despacho do Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) de 13.07.2021.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

De acordo com as disposições conjugadas dos arts. 635º/4 e 639º/1 ambas do Cód. Proc. Civil, é pelas conclusões das alegações do recorrente que se delimita o objeto e o âmbito do recurso, seja quanto à pretensão do recorrente, seja quanto às questões de facto e de direito suscitadas. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. art. 5º nº 3 do Cód. Proc. Civil).

Por outra banda, o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os argumentos produzidos em alegação, mas apenas de todas as questões suscitadas que se apresentem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que resultem prejudicadas pela solução dada a outras (cf. art. 608º nº 2 do Cód. Proc. Civil, *ex vi* do art. 663º nº 2 do mesmo diploma).

Acresce que, como meio impugnatório de decisões judiciais, o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido, não comportando, assim, *ius novarum*, isto é, a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal *a quo*.

Tendo por base este quadro normativo, emerge das conclusões das alegações de recurso apresentadas pela recorrente que o objecto do presente recurso se circunscreve à seguinte questão:

- A marca registanda da apelante constitui imitação do logótipo de que o ora apelado é titular?



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) Na decisão recorrida julgaram-se **provados** os seguintes factos *[transcrição]*:

1. O recorrido em 28/02/2017 pediu o registo do logótipo nº 41061



2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a actividade de gestão nos sectores de turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social, cfr. certidão de fls. 45

3. A firma da sociedade do requerido denomina-se 'Breathe Serenity Alento Services, Unipessoal' e tem sede em Monte do Alento CxP 616, Barroso, Castro da Cola, cfr. certidão de fls. 45.

4. O recorrido tem Alvará de utilização de um edifício sito em 'Barroso', destinado a Turismo Rural - Casa de Campo e designado como 'Monte do Alento', com 10 suites e 1 quarto duplo, cfr. fls. 47 e 48

5. A recorrente requereu em 04/11/2020 a marca nº 652898



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)



, a qual foi parcialmente concedida em 13/07/2021, tendo sido recusada para assinalar os serviços requeridos para as classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice, cfr. site oficial do INPI

6. A marca referida em 5 foi pedida para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice:

25 - CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO

27 - TAPETES

30 - CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES

31 - CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

35 - GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; 41 - FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO;

43 - FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO. (site oficial do INPI)

7. O INPI recusou a marca para assinalar os serviços indicados nas classes 35 e 43 indicados em 6. Cfr. fls. 29.

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

B) Da decisão recorrida consta que:

Não há factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida que, negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou parcialmente o registo da marca nacional nº 652898 denominada por “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” **no que respeita às classes 35 e 43** da classificação internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis da classe 35 e fornecimento de alojamento temporário da classe 43).

Considera a recorrente que não se mostram preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 238º/1 do CPI, designadamente o requisito previsto na alínea c) deste preceito.

Alegou, em síntese, que para além da semelhança fonética parcial derivada da palavra comum (Alento), os sinais possuem diversos elementos distintivos, inexistindo semelhança gráfica ou figurativa; e que não se verifica identidade/afinidade de serviços/produtos, pois a marca registanda destina-se a identificar o estabelecimento do requerente e a actividade que o logótipo prioritário assinala prende-se com a gestão hoteleira.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, o apelado invoca a titularidade do logótipo prioritário, alegando que a marca registanda constitui imitação daquele sinal, pugnando pela revogação da sentença recorrida e consequentemente pela recusa do registo da marca para as classes 35 e 43.

Cumpramos apreciar, tendo em consideração que temos em confronto um logótipo e uma marca.

Um *logótipo* é um sinal distintivo do comércio, adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos (*Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Almedina, 2ª edição, pág. 353*). Essa entidade pode ser uma pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, desde que exerça uma actividade económica concreta, isto é, produza bens ou preste serviços ao mercado, tenha ou não fim lucrativo, revista ou não organização empresarial (*Luís Couto Gonçalves, "Manual de Direito Industrial", 2015, 6ª ed., p. 355*), podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência (art. 281º/2 do CPI).

A tutela dos logótipos pressupõe o seu registo, como resulta do art. 293º do CPI, nos termos do qual «o registo do logótipo confere ao seu titular o **direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, qualquer sinal idêntico ou confundível que seja destinado a individualizar uma actividade idêntica ou afim e possa causar risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor**».



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Conforme flui da matéria de facto provada (factos nºs 1 a 4), o recorrido/apelado é titular do logótipo nº 41061, que assinala actividade de gestão nos sectores do turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social, tendo alvará de utilização de edifício destinado a turismo rural designado “Monte do Alento”.

Quanto à marca registanda, foi requerida pela ora apelante para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice: calçado; chapelaria; vestuário; tapetes; café, chás e cacau e substitutos dos mesmos; sais, temperos, aromas e condimentos; arroz; massas alimentares; culturas agrícolas e aquiculturas, produtos hortícolas e florestais; gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; administração de negócios comerciais; publicidade (classe 35); formação; actividades desportivas e culturais; divertimento; fornecimento de alojamento temporário (classe 43).

O INPI, para além de ter concedido o registo da marca quanto aos demais serviços requeridos, recusou a marca para assinalar os mencionados serviços indicados nas classes 35 e 43, por ter entendido existir imitação do logótipo do recorrido, juízo que foi confirmado pelo tribunal *a quo*.

Cumpre analisar o caso à luz dos critérios previstos no **art. 238º/1** do CPI.

De tal preceito extraem-se os seguintes requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação”: a prioridade da marca registada [**alínea a)**], a identidade ou



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Não é posto em causa que se mostra *in casu* verificado o primeiro requisito enunciado no art. 238º/1 alíneas a), ou seja, a prioridade do sinal de que o apelado é titular (dado que o logótipo foi registado anteriormente).

O mesmo não ocorre no que tange ao segundo e terceiro requisitos, que se prendem com a afinidade dos produtos/serviços e com o risco de confusão e/ou associação.

O tribunal recorrido concluiu pela existência de identidade entre a actividade a que se dedica a ora apelado e os serviços que a marca registanda da apelante visa assinalar nas classes 35 e 43.

A este propósito, pode ler-se na sentença sob recurso que:

“Dúvidas também não há, embora a recorrente refute isso, de que existe afinidade entre os serviços que a recorrente visa assinalar nas classes 35 e 43 e a actividade desenvolvida pelo recorrido. Nem se entende bem a argumentação da recorrente quanto a este ponto, pois não é pelo facto de a sua marca visar identificar o seu estabelecimento hoteleiro e o logótipo do recorrido visar actividades ligadas ao turismo rural, designadamente também apondo o seu logótipo junto do seu estabelecimento, como publicitando o seu estabelecimento com aquele sinal, que retira identidade aos serviços



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

prestados pelas duas entidades, já que ambos os sinais visam assinalar actividades relacionadas com estabelecimentos hoteleiros”.

Não podemos deixar de concordar.

Como vimos, provou-se que com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a actividade de gestão nos sectores de turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social (facto nº 1).

E por outra banda, ficou assente que a marca registanda pretende assinalar, além de outros, os serviços de gestão de negócios de hotéis, gerência administrativa e hotéis e fornecimento de alojamento temporário.

Note-se que o risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Afigura-se, pois, patente a identidade/afinidade da área de actividade do apelado e dos serviços a distinguir pela marca em apreço, todos eles no domínio da hotelaria, não colhendo o argumento invocado pela recorrente da diversidade do público-alvo ou mercado relevante.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Segundo Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 2ª edição, 2019, Almedina, pág. 270), para aferir da afinidade dos produtos/serviços, devemos exigir sempre uma *identidade funcional*, no sentido de que *“a função da marca tem aqui um papel a desempenhar, mas não pode servir para alargar desmesuradamente os limites de protecção conferida por lei ao titular de cada marca.*

Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços terão de se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público”. (sublinhado nosso)

Concluindo o mesmo autor que entre os produtos ou serviços em causa terá de existir um certo *grau de elasticidade cruzada da procura*.

Acrescenta Pedro Sousa e Silva (ob. cit. pág. 271) que *“Importa, assim, ter em conta não só as características intrínsecas dos produtos ou serviços em confronto, mas também outros factores envolventes, destinados a apurar se existem intersecções ou áreas de sobreposição entre os respectivos mercados. Não as havendo, não pode afirmar-se que exista afinidade, nem se permite a invocação do exclusivo legal”*

No caso dos autos, entendemos que existe essa identidade/afinidade entre a actividade do apelado distinguida pelo logótipo e os serviços que a marca registanda



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

pretende assinalar, considerando a natureza, finalidade e utilidade dos serviços, aptos à satisfação de idênticas ou semelhantes necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo mercado relevante, podendo falar-se da designada elasticidade cruzada da procura.

Passemos agora a analisar o terceiro requisito da imitação (previsto no art. 238º/1 c) do CPI), que constitui a questão central do presente recurso.

Temos por correcto o enquadramento jurídico efectuado pelo Tribunal *a quo* acerca do aludido requisito previsto no art. 238º/1 c) do CPI.

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva das Marcas - Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e artigos 5º e 10º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca ou outro sinal anteriormente registado.

Este desiderato está consonância com o conceito de marca, assente na sua capacidade distintiva, enquanto sinal distintivo de produtos ou serviços de uma determinada origem empresarial (cf. art. 208º do CPI).

Por outro lado, estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime ínsito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

É sabido que os parâmetros a apreciar no juízo comparativo dos sinais são o elemento **visual**, o elemento **fonético** e o elemento **conceptual**.

Acresce que, como salienta o tribunal a quo, a comparação entre sinais se deve fazer através de uma **impressão de conjunto**, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores,



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é *por intuição sintética e não por dissecação analítica* que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.

Importa agora apreciar os concretos sinais em confronto nos autos para se aferir da verificação ou não do requisito a que alude a alínea c) do citado art. 238º/1 do CPI.

Adientemos, desde já, que neste ponto não subscrevemos o juízo formulado pelo Tribunal *a quo*, que considerou preenchido aquele requisito.

São os seguintes os sinais em apreço:



alento

Sinal prioritário:

BREATHE SERENITY



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)



Sinal registando:

Trata-se de dois sinais mistos, ou seja, compostos por elementos verbais/nominativos e elementos figurativos, sendo que em ambos surge em posição preponderante um elemento figurativo encimando os elementos nominativos.

Quanto a estes elementos, o termo “alento” é comum ao logótipo e à marca, embora deva ser apreciado em conjunto com as outras expressões que acompanham cada um dos sinais, no caso do logótipo a expressão “breath serenity” e no caso da marca registanda as expressões “hotel e villas Grândola”.

É certo que do ponto de vista conceptual, não encontramos diferença entre os sinais se atentarmos apenas no significado da palavra “alento”, que pode apelar à ideia de descanso e/ou Alentejo. Contudo, esta semelhança semântica dilui-se se considerarmos as outras expressões existentes em cada um dos sinais, sendo o conjunto que gera distintividade.

Por outro lado, estas expressões face à sua sonoridade diversa permitem também atenuar a identidade fonética decorrente do uso comum da palavra alento, na medida em que a parte coincidente dos elementos nominativos não assume nem é percebida de forma independente na impressão global das marcas, sendo os



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinais em confronto, no seu todo e face às referidas expressões nominativas (para além da palavra “alento”), perfeitamente distinguíveis em termos fonéticos.

Ao nível visual e gráfico é patente a diferença, sendo o logótipo composto por uma componente figurativa que pelo desenho e cor (sobressaindo nitidamente o azul em todo o padrão figurativo) lhe confere um aspecto fisionómico bem distinto da marca registanda, até porque assume uma posição dominante relativamente ao elemento nominativo, cujas letras são minúsculas e em tamanho menor. Enquanto que a marca registanda é encimada pelo desenho de um edifício, em tamanho menor do que a palavra “ALENTO” escrita em letras maiores e maiúsculas, acompanhada da expressão “hotel & villas Grândola”, que embora sendo descritiva, é um elemento distintivo do sinal no seu conjunto.

Assim, a semelhança fonética parcial e conceptual é compensada pelas diferenças ao nível gráfico e figurativo dos sinais, tanto mais que no caso das marcas mistas interessa sobretudo a impressão de conjunto.

Quer dizer que a intuição sintética da diferença entre os sinais que o consumidor apreende de imediato - quer pela diferença visual e gráfica, quer pela diferença dos demais elementos nominativos para além do elemento comum (alento) - implica que o mesmo dificilmente associe a marca registanda ao logótipo do apelado, o que afasta o risco de confusão ou associação.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como sumariado no acórdão proferido em 20/10/2020 nesta secção PICRS, no âmbito do P. nº 294/19.8YHLSB.L1, num caso de confronto entre marcas e logótipo, *“O consumidor faz, no momento do consumo, análise globalizante, indiciária, de conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, **atendendo mais às diferenças do que às semelhanças**, comparando convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, **deixando-se atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões marcantes**, fazendo rápidas sínteses em termos que não lhe permitem, no final do processo analítico, reconstituir toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares.”* (realces nossos)

Não se podendo concluir pela existência de risco de confusão ou associação, inexistente fundamento de recusa do registo, nos termos dos artigos 238º e 232º/1 c) do CPI.

Consequentemente, a apelação deve proceder com a consequente revogação da sentença, determinando-se a concessão do registo da marca nacional nº 652898 quanto a todos os serviços requeridos, designadamente os respeitantes às classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; fornecimento de alojamento temporário).

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

V. DECISÃO

Pelo exposto, acordam em julgar procedente a apelação e, consequentemente, em revogar a decisão recorrida, determinando-se a concessão do registo da marca



nacional nº 652898

quanto a todos os serviços requeridos, designadamente respeitantes às classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; e fornecimento de alojamento temporário).

Custas pelo apelado (artigo 527º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 29 de Junho de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Maria da Luz Teles Menezes de Seabra (1ª Adjunta)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto)

17-10-2022, por
o, Juiz Conselheiro

17-10-2022, por
da Silva, Juiz Conselheiro

17-10-2022, por
as Neves, Juiz Conselheiro



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Revista 320/21.0YHLSB.L1.S1

Relator: Cons. Manuel Capelo

1º adjunto: Sr. Juiz Conselheiro Tibério Nunes da Silva

2º adjunto: Sr. Juiz Conselheiro Nuno Ataíde das Neves

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

Relatório

“Alento Hotel, Lda.” interpôs recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou parcialmente o registo da marca nº 652898 Alento Hotel & Villas Grândola, por si requerido.

Alegou que não há identidade de serviços, pois a sua marca destina-se a identificar o seu próprio estabelecimento e a atividade do logótipo prioritário prende-se com a gestão hoteleira.

O recorrido defendeu a manutenção da decisão do INPI que recusou parcialmente a marca da recorrente.

Proferida decisão, o tribunal em primeira instância julgou improcedente o recurso apresentado mantendo o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo da marca nº 652898 para assinalar nas classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice os serviços de ‘GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS da classe 35’ e ‘FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO’ da classe 43.

Inconformado com esta decisão dela interpôs recurso a “ALENTO HOTEL, LDA.,” pretendendo a revogação da decisão da primeira instância tendo o Tribunal da Relação concedido provimento ao recurso e o registo da marca nacional nº 652898 quanto a todos os serviços requeridos, designadamente respeitantes às classes 35ª e 43ª da Classificação



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; e fornecimento de alojamento temporário).

Inconformado com esta decisão dela recorreu André Sequeira Nobre Leitão Romeiro concluindo que:

“ 1ª. O presente recurso tem por objeto o douto Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 29.06.2022, que, julgando procedente a apelação, revogou a Sentença de 08.02.2022, proferida pela Tribunal de Propriedade Intelectual (a qual havia indeferido o recurso apresentado pela ora Recorrida e mantido o Despacho do Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, da Direção de Marcas e Patentes do INPI de 13.07.2021 que havia recusado parcialmente o pedido de registo de marca nacional nº 652895, por risco de confundibilidade com o logótipo prioritário nº 41061, denominado “ALENTO, BREATHE SERENITY” titulado pelo ora Recorrente) e consequentemente determinou a concessão do registo da referida marca com a denominação “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” para assinalar todas os serviços requeridos, designadamente nas classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice os serviços de ‘GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTEIS’ (da classe 35ª) e ‘FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO’ (da classe 43ª);

2ª. A título de questão prévia refira-se que o Acórdão recorrido versa sobre uma situação de facto idêntica ou análoga, com um enquadramento jurídico igualmente idêntico, ao que se mostra apreciado no Acórdão da Relação de Lisboa (2ª Secção) de 8.03.2018, proferido no Processo nº 98/17.2YHLSB.L1 (já transitado em julgado), cuja cópia se junta como Doc. nº 1 e o respetivo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, nos termos e para os efeitos do art.º 637º n. 2, in fine, do CPC

3ª. No referido Acórdão (Acórdão-fundamento) foi apreciada, por aplicação do art.º 245º, nº 1, alínea c), do CPI aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei 143/08, de 25 de Julho (então vigente e correspondente ao atual art.º 238º, nº 1, alínea c) do CPI aprovado pelo Decreto-Lei nº 110/2018, de 10 de Dezembro), se se mostrava preenchido ou não o terceiro requisito de imitação, correspondente ao risco de confusão ou associação entre



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

- as marcas prioritárias: “HERITAGE” (marca nacional nº 294750, sinal verbal), assinalando serviços de hotéis na classe 43; “HERITAGE” (marca nacional nº 294750), assinalando serviços de hotéis na classe 43; e “HOTELS HERITAGE PORTUGAL” (marca nacional nº 489209, sinal misto/complexo reproduzido no nº 4 destas Alegações e no Doc. 2 que se junta), assinalando serviços de promoção publicitária de gestão de serviços de hotéis na classe 35, e Serviços de Restauração, Hotelaria e Alojamento temporário, na classe 43;

- e a marca registanda: “GOLDENS HERITAGE ERICEIRA VILLAS” (marca nacional nº 561654 com o sinal misto/complexo reproduzido no nº 5 destas Alegações e no Doc. 3 que se junta), assinalando, entre outros, os serviços de alojamento hoteleiro na classe 43;

4ª. E considerando-se inquestionada a verificação dos dois primeiros requisitos da norma (ínsitos nas alíneas a) e b), do nº 1, do art.º 245º, do CPI de 2003), como seja, a prioridade da primeira marca e a afinidade dos produtos ou serviços, foi decidido no Acórdão Fundamento que também o terceiro requisito se mostrava preenchido (alínea c), do nº 1, do art.º 245º, do CPI de 2003), ou seja, a existência do risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto, tendo por isso sido determinada a recusa do registo da marca “GOLDENS HERITAGE ERICEIRA VILLAS”, nos termos dos trechos da decisão reproduzidos no nº 7 destas Alegações para os quais se remete;

5ª. Em sentido oposto, no juízo comparativo entre logótipo (misto e complexo) prioritário nº 41061, “ALENTO, BREATHE SERENITY” - reproduzido no nº 8 destas Alegações - (titulado pelo ora Recorrente) e a marca nacional (mista e complexa) registanda nº 652895, “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA”, (titulado pelo ora Recorrida), o Acórdão ora recorrido (considerando preenchidos os dois primeiros requisitos de imitação previstos nas alíneas a) e b), do nº 1, do art.º 238º, do CPI atualmente vigente), decidiu que o terceiro requisito não se mostra preenchido (alínea c), do nº 1, do art.º 238º, do CPI de 2018), porquanto entendeu inexistir risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto, determinando assim o registo a marca “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” nas Classes 35ª e 41ª, nos termos dos trechos da decisão reproduzidos no nº 9 destas Alegações para os quais se remete;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

6ª. Ambos os Acórdãos apelam ao conceito de “impressão de conjunto” provocada pelos sinais distintivos no consumidor médio, impressão essa assente no denominado “elemento dominante”, mas afastam-se diametralmente ao concretizar o que se entende como elemento dominante;

7ª. O Acórdão sub judice sustenta como elemento dominante os diversos pormenores, ainda que mais ou menos conjugados, ou seja, a soma dos “diversos elementos (nominativos e figurativos) de cada um dos sinais (mistos) em confronto”;

8ª. E pelo contrário o Acórdão-fundamento interpreta como elemento dominante aquele ou aqueles que sobressaem e consequentemente assumem carácter diferenciador no composto dos vários elementos que integram cada um dos sinais em confronto, ainda para mais estando em causa marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), concluindo que o tal elemento dominante será necessariamente o nominativo principal, atendendo, de resto, às particularidades da área de atividade em que os sinais em confronto operam, como seja, a prestação de serviços de hotelaria, caracterizado por uma marcada tradição oral;

9ª. Perante a mesma realidade factual foi alcançada uma solução diferente em cada um dos Acórdãos ora em confronto, à luz da mesma norma ou regulamentação jurídica, pelo que face à referida oposição jurisprudencial, impõe-se o presente recurso de Revista, nos termos dos arts. 629º, nº 2, alínea d) e do art.º 45º, nº 3, do CPI;

10ª. E bem assim nos termos do art.º 671º, nº1 do CPC, por forma a permitir que esse Venerando Tribunal proceda à correção dos vícios de que enferma o Acórdão recorrido os quais determinam (i.) a sua nulidade (por oposição entre os fundamentos e a decisão) ou, pelo menos, (ii.) a sua ilegalidade, por erro de interpretação e aplicação do art.º 238º, nº 1, alínea c) do CPI;

11ª. Para preenchimento da previsão do art.º 615º, nº 1, alínea c), do CPC vem sendo entendido pela jurisprudência que se verifica a “oposição entre os fundamentos e a decisão (...) quando o raciocínio do juiz aponta num sentido e no entanto decide em sentido oposto ou pelo menos em sentido diferente. (Ac. do STJ de 4.12.2003, Proc. 03B2667);

12ª. A Decisão sub judice, começa por sustentar, na esteira da jurisprudência nacional e comunitária, que no juízo comparativo entre sinais deve ser tido em conta que o consumidor

**Supremo Tribunal de Justiça**

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt**Processo:** 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041**Revista (Propriedade Intelectual)**

médio ao deparar-se com os mesmos não realiza “dissecação de pormenores” e “não procede a uma análise das diferentes particularidades”.

13ª. Mais refere que “deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial” e reconhece a semelhança conceptual entre ambos os sinais, resultante do igual arranjo dos elementos figurativos e nominativos, centrado na expressão “ALENTO”, que também lhe dá a reconhecida semelhança fonética.

14ª. Porém, contrariando o que seria o silogismo lógico perante tais premissas, a Decisão recorrida conclui, surpreendentemente, que não existe qualquer risco dos consumidores confundirem os sinais ou associarem a origem empresarial dos mesmos, recorrendo para tal às tais dissemelhanças de pormenor que anteriormente havia declarado que o consumidor médio e pouco atento desvaloriza, como sejam, por um lado, as expressões nominativas e meramente descritivas presentes na marca registanda “hotel & villas Grandola” e por outro o “desenho e cor” presente no logótipo prioritário do ora Recorrente;

15ª. Atenta a flagrante contradição entre os fundamentos e a conclusão vertida na Decisão de inexistência de risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto, mostra-se a mesma nula nos termos dos art.ºs 615º, nº 1, alínea c) e 666º, nº 1, do CPC;

16ª. O Acórdão recorrido enferma também de violação de lei resultante de erro na interpretação e aplicação do art.º 238º, nº 1, alínea c) do CPI, interpretação esta contrária à vertida no citado Acórdão da Relação de Lisboa de 8.03.2018 (Doc. nº 1);

17ª. Efetivamente, a Decisão recorrida avaliou a “impressão de conjunto” de cada um dos sinais em confronto desconsiderando elemento nominativo central e nuclear, ou seja, a expressão “ALENTO” e bem assim o elemento conceptual e fonético (desenvolvido essencialmente a partir daquele vocábulo) em razão dos demais elementos - nominativos e figurativos - de mero pormenor;

18ª. O tribunal a quo decidiu mal ao considerar que “Ao nível visual e gráfico é patente a diferença”, pois apesar das diferenças ao nível das cores do elemento figurativo, a verdade é que se constata notórias semelhanças nos elementos nominativos, pois aparece a palavra “Alento” a cor preta em ambos os sinais, colocada em posição de destaque ao centro, por baixo das respetivas figuras;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

19ª. E ambos os sinais apresentam duas palavras, menores que a principal, de dimensão e tipo semelhante e, também de cor preta, dispostas em plano secundário por baixo da palavra “ALENTO”: no Logótipo do Recorrente, constam os termos em inglês, “Breathe Serenity”, ou seja, “respirar serenidade” sugerindo o ar puro e tranquilidade do ambiente rural no Alentejo; na Marca da Recorrida constam os termos “Hotel & Villas” inculcando a ideia de alojamento do tipo rural, sendo tais termos secundados numa terceira linha, ainda de menor dimensão, pela palavra “Grândola”;

20ª. A representação gráfica dos dois sinais em confronto, pese embora não seja igual, apresenta-se conceptualmente semelhante – o que, aliás, é reconhecido no Acórdão recorrido - contendo exatamente a mesma combinação e disposição dos elementos figurativos e nominativos, balizada pela expressão comum “ALENTO”;

21ª. Não serão seguramente os pormenores do grafismo da letra “Alento” (minúsculas num caso e maiúsculas no outro) ou a proporção da figura face ao elemento nominativo central, como procurou evidenciar a Decisão recorrida, que vão causar impacto relevante ao nível visual na memória e perceção dos consumidores;

22ª. A Decisão recorrida ao sustentar, erradamente, que quer a “semelhança semântica” quer a “identidade fonética” se dilui nas “outras expressões existentes em cada um dos sinais”, olvidou a importância fulcral que a expressão fantasiosa e inovatória “ALENTO” assume na conceptualização dos dois sinais em causa.

23ª. Tal como vem sendo sustentado pelo Recorrente nas várias instâncias, a palavra ALENTO, em destaque que no logótipo prioritário assume o tal carácter fantasioso, inovatório e distintivo, na medida em que representa as primeiras cinco letras da palavra ‘Alentejo’, o que que invoca no consumidor a ideia de atividade ou serviço associado ao ambiente rural do ALENTejo,

24ª. E pela mesma razão a Recorrida conceptualizou a sua marca colocando a palavra ALENTO em destaque, reconhecendo-lhe o tal carácter distintivo.

25ª. Tal como ensina Carlos Olavo “na prática comercial os comerciantes acabam por ver os produtos do seu comércio, que têm marcas mistas, ser conhecidos somente pela respetiva



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

designação de fantasia” - o evidenciado é nosso - (“Propriedade Industrial”, Volume I, 2005, Almedina, págs. 110).

26ª. Será o vocábulo “ALENTO” que permanecerá na mente dos consumidores, ofuscando as demais expressões, pelo que mal andou o Acórdão recorrido ao considerar que a sonoridade daquelas permitirá atenuar a identidade fonética que se verifica entre os sinais em confronto;

27ª. Mesmo que as demais expressões que compõem os sinais merecessem da parte dos consumidores a atenção e importância que o Tribunal a quo lhes pretende atribuir, tal facto também não atenuaria as “semelhanças semânticas”, mas, pelo contrário, reforçá-las-ia, pois quer a expressão “Breathe Serenity” (respirar serenidade) quer “Hotel & Villas -Grândola” reforçam a tal “ideia de descanso e/ou Alentejo” ou seja, turismo em espaço rural no Alentejo;

28ª. Na análise comparativa dos dois sinais em apreço para efeitos de verificação do risco de confundibilidade ou associação o tribunal o Tribunal não poderá deixar de atender também ao tipo de bens ou serviços protegidos e inerentes consumidores, serviços que neste caso correspondem à atividade de gestão e exploração hoteleira, com particular enfoque no turismo rural;

29ª. Constitui facto público e notório que o consumidor comum, de normal diligência, ao procurar tais serviços recorre aos meios e canais próprios do sector ou às recomendações de terceiros da sua esfera familiar ou de amizade, pelo que a distinção entre marcas ou logótipo (ainda para mais sinais mistos e complexos como sucede com ora em análise) assentará fundamentalmente no elemento nominativo e fonético.

30ª. Como escreveu Carlos Olavo a propósito das regras especiais para apreciar o risco de confusão entre sinais complexos:

“o que é decisivo é a impressão global. No entanto, dá-se uma especial importância aos elementos característicos e particularmente evidentes, cuja similitude, mesmo quando existam diferenças em outros pontos, pode por si só constituir fundamento do risco de confusão; no caso dos sinais compostos simultaneamente por sons e figuras, os tribunais aplicam na maioria dos países o princípio retirado da experiência segundo o qual o elemento verbal é em



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

regra geral o mais importante para impressão global.” - o evidenciado é nosso - (“Propriedade Industrial”, Volume I, 2005, Almedina, págs. 110 e 111).

31ª. Na linha da referida doutrina, e em situação análoga à presente, invoca-se, novamente, o citado Ac. do TRL de 8.03.2018 que entendeu que as duas marcas destinadas a distinguir serviços de atividade hoteleira eram suscetíveis de confusão porquanto na impressão de conjunto de cada uma delas o elemento dominante ou preponderante era a expressão “HERITAGE” (equivalente à expressão “ALENTO” no caso dos presentes autos) em detrimento de diferenças gráficas e de outras expressões associadas sem carácter distintivo:

“A marca registanda X é uma marca mista complexa assim como o é a marca Y prioritária. As outras prioritárias são nominativas complexas quanto ao elemento nominativo e em todas pode dizer-se que elemento preponderante ou dominante é o termo HERITAGE. Este termo, vocábulo ou expressão que é comum às marcas prioritárias e registanda é dominante ou preponderante porquanto os outros substantivos Hotels, Portugal ou Ericeira Villas, Golden apenas referenciam a atividade ou localização geográfica das empresas que usam esses sinais ou relevam a qualidade do serviço prestado, como ocorre com o adjetivo ou substantivo adjetivo golden, que, tal como heritage tem, hoje, para o consumidor médio deste tipo de serviços turísticos - que recorre, como é notoriamente consabido por todos nós, aos serviços da Internet para reservar quartos, villas ou serviços afins - um sentido inequívoco que tem a ver como se diz na decisão recorrida com a qualidade dos serviços prestados e procurados. Verdade que os grafismos da marca registada Golden Heritage e os da marca prioritária Hotels Heritage Portugal não são iguais, também a marca registanda GOLDEN HERITAGE possui um símbolo gráfico onde se destacam as letras GH estilizadas sobre um fundo azul delimitado por uma forma geométrica também ela estilizada de arabescos como se pode ver no processo administrativo. O consumidor médio deste tipo de serviços não é um consumidor atento aos pormenores gráficos das marcas, designadamente aqueles que acabámos de referir, até porque ocorre na procura deste tipo de serviços uma conhecida tradição oral, o cliente fixa não a cor ou pormenor gráfico da marca, mas o elemento que seja dominante ou preponderante que permite rapidamente associar o serviço à qualidade que



Processo: 320/21.OYHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

procura o que é manifesto com o termo HERITAGE (...).” (o sublinhado é nosso) - cf. Doc. 1;

32ª. Considerando que habitualmente os consumidores não têm oportunidade de comparar contemporaneamente os diversos sinais e fazer uma análise exaustiva dos mesmos, sendo na verdade confrontados com cada um em momentos e circunstâncias distintas, nunca poderia o Acórdão Recorrido concluir não existir risco de confusão ou associação tendo por base uma simples “diferença visual e gráfica” e “diferença dos demais elementos nominativos” que são meramente descritivos e sem relevância, sabendo que o vocábulo principal e que verdadeiramente capta a essência da marca e logótipo em confronto é exatamente o mesmo, ou seja, a expressão “ALENTO”, expressão que confere aos ditos sinais uma evidente semelhança fonética e conceptual.

33ª. Qualquer consumidor que se depare, no âmbito do turismo rural, com um dos dois sinais aqui em confronto, não atentarà nos pormenores que o Acórdão pretende evidenciar, como a cor ou o tipo de letra, mas apenas reterá na sua mente a existência de uma cadeia, empreendimento ou estrutura empresarial hoteleira, que se distingue pela marca ou sinal “ALENTO”;

34ª. O risco de confusão ou associação será tanto maior se se atentar que, mais do que a mesma atividade ou serviço de alojamento turístico em espaço rural, a proteção conferida por cada um dos sinais, abrange em concreto um empreendimento turístico, composto de casa principal e dependência anexas (8 num caso e 11 no outro), que distam entre si cerca de 90 quilómetros, situando-se um em Grândola e outro em Ourique.

35ª. Em suma e como bem observou a Sentença do TPI de 8.02.2022 “num juízo de apreciação global das marcas em apreço (aquele que realmente importa efetuar), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ou em confusão ou em risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial, no que respeita aos serviços assinalados nas classes 35 e 43 indicados pela requerente.”;

36ª. É indubitável que se mostram preenchidos por parte da marca da Recorrida todos os requisitos de imitação previstos no art.º 238º, nº 2 do CPI, pelo que mal andou o Acórdão recorrido ao alterar as decisões das instâncias inferiores;



Processo: 320/21.OYHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

37ª. O Acórdão recorrido violou o disposto nos art.ºs 232º, nº1, alíneas c) e d) e 237º do CPI por erro de interpretação ou aplicação do art.º 238º, nº 1, alínea c) do mesmo código;

38ª. Impondo por isso a sua revogação e substituição por outra decisão que recuse parcialmente o registo da marca “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA.

Conclui pedindo o provimento do recurso e a revogação acórdão recorrido sendo determinada a recusa parcial do registo da marca nacional da Recorrida com o nº 652898 para todos os serviços requeridos nas classes 35ª e 43ª da Classificação de Nice.

Nas contra alegações a recorrida defende a inadmissibilidade da revista por inexistência de contradição entre o acórdão recorrido e o apresentado como fundamento por a pronúncia deste último, versando sobre a aplicação da mesma norma jurídica - artigo 238º do CPI - não versa sobre a mesma situação de facto idêntica ou análoga. No mais, e em qualquer caso sustenta a improcedência do recurso e a confirmação da decisão recorrida.

Colhidos os vistos , cumpre decidir.

... ..

Fundamentação

Está provada a seguinte matéria de facto:

“ 1. O recorrido em 28/02/2017 pediu o registo do logótipo nº 41061



alento

BREATHE SERENITY

2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a atividade de gestão nos sectores de turismo e atividades florestais, objeto da sua atividade social, cfr. certidão de fls.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

3. A firma da sociedade do requerido denomina-se ‘Breathe Serenity Alento Services, Unipessoal’ e tem sede em Monte do Alento CxP 616, Barroso, Castro da Cola, cfr. certidão de fls. 45.

4. O recorrido tem Alvará de utilização de um edifício sito em ‘Barroso’, destinado Turismo Rural - Casa de Campo e designado como ‘Monte do Alento’, com 10 suites e 1 quarto duplo, cfr. fls. 47 e 48

5. A recorrente requereu em 04/11/2020 a marca nº 652898



a qual foi parcialmente concedida em 13/07/2021, tendo sido recusada para assinalar os serviços requeridos para as classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice, cfr. site oficial do INPI

6. A marca referida em 5 foi pedida para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice:

25 - CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO 27 - TAPETES 30 - CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES 31 - CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS 35 – GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; 41-FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO; 43 – FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO. (site oficial do INPI)

7. O INPI recusou a marca para assinalar os serviços indicados nas classes 35 e 43 indicados em 6. Cfr. fls. 29.

... ..

O objeto do recurso é delimitado pelas conclusões dos Recorrentes, não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que sejam de conhecimento



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

oficioso, conforme prevenido nos arts. 635º n.º 4 e 639º n.º 1, ex vi, art.º 679º, todos do Código de Processo Civil.

Na presente revista, de acordo com as conclusões formuladas pretende apreciar-se a nulidade da decisão recorrida por contradição entre os fundamentos e a decisão e, quanto ao mérito, se existe fundamento para revogar o acórdão revidendo e decidir que existe confusão entre as marcas em discussão.

... ..

Quanto ao conhecimento da nulidade arguida (contradição entre os fundamentos e a decisão – art. 615 nº1 al. c) do CPC, o recorrente protesta a sua verificação porque “*o raciocínio do juiz aponta num sentido e no entanto decide em sentido oposto ou pelo menos em sentido diferente.*” e, no entanto, com base nesta reclamada nulidade conclui que este STJ deve conhecer desta matéria nos termos do art. 671 nº1 do CPC que prevê a regra da admissibilidade da revista (decisão que ponha termo ao processo) o que constitui uma incoerência e uma impossibilidade. Em verdade, a matéria das nulidades do art. 615 da lei adjetiva civil não se confunde com a do conhecimento de mérito, sendo-lhe prévia e, até, só sendo apreciada por este tribunal se o recurso interposto foi admissível e admitido (art. 615 nº4).

Assim, cumpre verificar se no caso em presença o recurso de revista é admissível e só na afirmativa conhecer da nulidade arguida.

Dispõe o art. 45 do CPI que “3 - *Do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.*” e , por assim ser, a decisão recorrida não admite revista para o Supremo tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 629 nº 2 alínea d) do CPC dispõe ser sempre admissível recurso “*Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito (...)*”.

Nesta conformidade a questão da admissibilidade da presente revista, como alegado pelo próprio recorrente que insere a interposição do recurso nesta previsão, depende de existir



Processo: 320/21.OYHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

contradição entre o acórdão recorrido e o acórdão-fundamento apresentado sendo que o recorrente a reclama e a recorrida a afasta.

Neste domínio de análise a verificação da contradição jurisprudencial obedece a critérios semelhantes aos estabelecidos para a revista excecional (art. 672 n.º 2 al. c) ou para o recurso extraordinário de uniformização de jurisprudência (art. 688 n.º 1), dependendo assim o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça “*de pressupostos que devem ser apreciados com rigor , obstando a que de modo enviesado , se consiga aceder ao terceiro grau de jurisdição, em casos que extravasam o âmbito legal*” – vd. Abrantes Geraldès in Recursos em Processo Civil 7ª ed. p. 76 e ac. STJ de 1-23-1018 no proc. 3580/14 in dgsi.pt.

Em sequência, a oposição contraditória de acórdãos deve ser frontal e não apenas implícita ou pressuposta, não bastando para o efeito uma qualquer divergência relativamente a questões laterais ou secundárias; a questão de direito deve apresentar-se com natureza essencial para o resultado que foi alcançado em ambos os acórdãos (ratio decidendi) sendo irrelevante a divergência que respeitar apenas a alguns argumentos sem valor decisivo em torno de meros *obiter dictum* – Abrantes Geraldès. op. loc. cit.

Deve verificar-se também uma identidade entre a questão de direito apreciada no acórdão que é objeto de recurso e no que lhe sirva de contraponto, não bastando que se tenha abordado em cada um o mesmo instituto jurídico mas sim que os elementos de facto relevantes para a ratio da regra jurídica sejam coincidentes, ou seja, que a subsunção jurídica feita em qualquer das decisões tenha operado sobre o mesmo núcleo factual , sem se atribuir relevo a elementos de natureza acessória - ac. STJ de 25-6- 2015 no proc. 17/15 in dgsi.pt. e Abrantes Geraldès, op. loc. cit. devendo a divergência apontada verificar-se num quadro normativo, substancialmente idêntico.

Como importante, em sentido técnico, a oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito verifica-se quando a mesma disposição legal se mostre, num e noutro, interpretada e/ou aplicada em termos opostos, havendo identidade da situação de facto subjacente que conduziu à interpretação das mesmas normas, num caso e noutro, e à sua aplicação. A contradição relevante para efeitos de uniformização de jurisprudência pressupõe a identidade substancial do núcleo essencial das situações de facto que suportam a aplicação dispar dos mesmos institutos jurídicos ou da mesma legislação - cfr Amâncio Ferreira, Manual dos



Processo: 320/21.OYHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Recursos em Processo Civil, 9ª edição, 122; Castro Mendes, Obras Completas – Direito Processual Civil, III Volume, 117/118; Pinto Furtado, Recursos em Processo Civil, 141. E está precisamente consolidada no Supremo Tribunal de Justiça, orientação no sentido de que o preenchimento do pressuposto que encerra a alínea d) do n.º 2 do art.º 629º do Código de Processo Civil deve recair *sobre a contradição de critérios normativo-decisórios e não sobre as desvios que se prendam com a própria particularidade de cada caso concreto*, requerendo, por isso, essa contradição, uma identidade fáctico-normativa apoiada num núcleo factual semelhante, análogo ou similar, na perspetiva dos preceitos ali divergentemente interpretados e aplicados, terem conduzido, de modo determinante, a soluções dos litígios adversas.

Tentando ser mais concreto ainda, a questão de direito fundamental só é a mesma, para este efeito, quando a subsunção do mesmo núcleo factual seja idêntica (ou coincidente) e tenha sido essa a razão de deverem ser aplicados os mesmos preceitos nos dois casos, mas tal interpretação e consequente aplicação haver sido realizada de modo diverso.

No caso em decisão está em causa a interpretação do art. do art.º 238º, nº 1, alínea c) do CPI que dispõe “1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Deste normativo extraem-se, como cumulativos da figura de “imitação ou usurpação”, os requisitos da prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e, no que ao caso em decisão unicamente interessa, a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra, de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Não se discute no caso em estudo, nem controverte, que esteja verificada a prioridade do sinal por parte do recorrente (dado que o logótipo foi registado anteriormente), nem que exista afinidade dos produtos/serviços reportada à identidade entre a atividade assinalada a que se dedica o recorrente e a recorrida nas classes 35 e 43, serviços todos eles no domínio da



Processo: 320/21.OYHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

hotelaria aptos à satisfação de idênticas ou semelhantes necessidades dos consumidores. É no domínio do terceiro requisito, e o único relevante para a aferição liminar da admissibilidade do presente recurso por contradição de julgados, que se situa a discussão.

No acórdão recorrido o enquadramento jurídico e quadro interpretativo a que obedece o art. 238º/1 c) do CPI é realizado em termos que articulam o quadro legal nacional com a Diretiva das Marcas - Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e artigos 5º e 10º) - advertindo que a lei quer evitar que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca ou outro sinal anteriormente registado. Trata-se de alinhar em coerência esta determinação com o próprio conceito de marca como capacidade distintiva, enquanto sinal distintivo de produtos ou serviços de uma determinada origem empresarial (cf. art. 208º do CPI).

A decisão recorrida, na explicação do conteúdo do art. 238 nº1 al. c) do CPI, alinha este preceito com as leituras dos arts. 209 e 231º desse diploma para fazer sobressair os imperativos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade e as suas funções de indicação de proveniência e garantia de qualidade, quer publicitária. Por esta razão declara como tónica dos sinais os elementos visual, fonético e conceptual, que devem concorrer para ser comparados numa visão de conjunto, desconsiderando pormenores não identificadores e tomando o consumidor médio como um apreensor normal da informação que uma marca transmite como um todo e não procedendo com atenção às suas diferentes particularidades. Sustenta a decisão recorrida que releva na comparação o elemento dominante de cada marca, o seu núcleo essencial, desvalorizando-se os pormenores e sendo o critério da memória o mais vital de forma que seja permitido ao consumidor reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Por sua vez, o acórdão-fundamento - Acórdão da Relação de Lisboa (2ª Secção) de 8.03.2018, proferido no Processo nº 98/17.2YHLSB.L1 - a propósito deste mesmo elemento normativo de interpretação ao abrigo do art. 245 nº1 al. c) do CPI anteriormente em vigor e com igual redação neste particular, enuncia como conjunto de critérios de apreciação comuns e consensuais o dever de apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

dissecação analítica por justificada necessidade, quando não resultar da visão unitária um resultado claro; a irrelevância no conjunto da apreciação das marcas das suas componentes genérica ou descritiva e o facto de a semelhança unicamente em relação aos sinais gráficos genéricos ou descritivos não ser determinante; nas marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), ser de privilegiar sempre o elemento dominante e, também, quanto maior for a notoriedade da marca, maior ser o risco de confusão com uma marca posterior. E acrescenta ainda na delimitação interpretativa este acórdão que, na ausência de uma enumeração legal, a construção da doutrina e da jurisprudência ao longo do tempo tem vindo a afirmar que o juízo comparativo deve ser objetivo apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento, relevando menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes devendo tomar-se em conta a interligação entre os produtos e os serviços por um lado e por outros os sinais que os diferenciam, a tal impressão de conjunto.

A primeira conclusão a extrair nesta comparação é precisamente a de que ambos os acórdãos em confronto percorrem em sintonia o mesmo quadro de interpretação não se distinguindo em nada nessa enumeração e sendo até os sumários respetivos, em fidelidade à exposição, evidentes dessa consonância que afasta qualquer contradição, lendo-se no acórdão fundamento que – *“Na apreciação global das marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), e nas mistas a fim de apreciar a possibilidade de erro ou confusão de marcas pelo consumidor (art.º 245/1/c do CPI) deve-se privilegiar sempre o elemento dominante; por outro lado, quanto maior for a notoriedade da marca, maior o risco de confusão com uma marca posterior;”*

E no acórdão recorrido que *“ No exercício de comparação entre os sinais (marca e logótipo), devemos atender ao elemento dominante de cada um, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada sinal quando não o tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecê-lo quando o voltar a encontrar. ”*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Da leitura confrontada dos acórdãos, fundamento e recorrido, não existe contradição, mas antes sintonia de critérios normativo-decisórios, tendo sido os preceitos em causa convergente e não divergentemente interpretados e, como assim, aplicados. Dizendo-se em cada um deles, esta norma deve ser interpretada desta maneira, coincidente, a única divergência é a de resultado, ditada não pelo contraditório entendimento normativo que se realizou do preceito, sim pelo modo particular como essa mesma matriz interpretativa é feita incidir sobre a realidade de cada um dos casos concretos.

Ora, na verificação da contradição de julgados não cabe saber se os factos num e noutro processo são iguais (porque obviamente nunca o seriam) ou se com a mesma interpretação das normas em aplicação esses mesmo factos iguais ou semelhantes foram decididos de modo diferente (o que remeteria para uma situação de litispendência ou caso julgado), cabe somente recensear se o quadro fático, aquilo a que antes chamámos de *elementos de facto relevantes para a ratio da regra jurídica* foram semelhantes em termos de terem determinado que a subsunção jurídica se tenha realizado num quadro normativo, substancialmente idêntico. Por isso a oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito verifica-se quando a mesma disposição legal se mostre, num e noutro, interpretada e/ou aplicada em termos opostos, quando a identidade da situação de facto subjacente tinha implicado a apreciação interpretativa das mesmas regras de direito (e não obviamente o mesmo resultado de subsunção).

Vemos sem dificuldade que quer no acórdão-fundamento, quer no recorrido, os factos provados apontaram a necessidade de os subsumir na previsão de análise e interpretação do mesmo quadro normativo (o art. 245 n.º 1 al. c) e o 238 n.º 1 al. c) respetivamente do anterior e do atual CPI) e, assim sendo, o que importa confirmar, como se confirma, é que não existiu num caso e noutro interpretação e aplicação diversa. Ser diferente o resultado obtido numa e noutra ações não é matéria que caiba já no juízo da contradição de julgados quando esse resultado resulta, apenas, em cada caso concreto, do modo particular como a mesma norma que eles (os factos) convocaram para ser interpretada e aplicada e com uma mesma interpretação, veio a cobrir a realidade em confronto que é diversa. Se a enunciação fáctico-normativa é, como se disse ser, apoiada num núcleo factual semelhante, análogo ou similar,



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

conclui-se que a perspetiva dos preceitos foi convergentemente interpretada e aplicada sem contradição.

Por esta mesma razão é que nas conclusões de recurso o recorrente não põe em confronto qualquer diferente interpretação que cada um dos acórdãos realizou dos normativos que se socorreram na decisão. O confronto é feito pelo recorrente entre a matéria de facto, os concretos termos, palavras, expressões e tópicos de grafismo de uma marca e outra sendo nesta casuística e não na normatividade e coerência interpretativa das normas aplicadas que faz assentar a sua discordância e protesto. Aceitando mesmo que a interpretação seja a mesma nos dois casos, como o faz no ponto 6 das suas conclusões de recurso ao referir que ambos os *“acórdãos apelam ao conceito de “impressão de conjunto” provocada pelos sinais distintivos no consumidor médio, impressão essa assente no denominado “elemento dominante”,* o que o recorrente censura é que se tenham afastado ao concretizar o que se entende e deve entender como elemento dominante. Todavia, esta liberdade concretizadora perante os factos que o julgador aprecia, já não é o que está salvaguardado com a possibilidade de recorrer em caso de contradição de julgados.

Se na mesma projecção interpretativa da norma ambas as decisões recomendam atenção privilegiada ao elemento dominante de cada marca, ao que é o seu núcleo essencial no contexto global de todos os elementos, não pode fazer-se assentar a contradição na alegação de que o que foi dominante num acórdão não o tenha sido no outro, ou que os que foram tidos por diferenciadores num caso e noutro não o deveriam ter sido. Dizendo o recorrente que perante *“a mesma realidade factual foi alcançada uma solução diferente em cada um dos Acórdãos ora em confronto, à luz da mesma norma ou regulamentação jurídica”,* tal não justifica que a contradição esteja verificada. E não justifica porque não se trata de *factualidade igual* mas sim de um conjunto de factos a que, as suas semelhanças de natureza, fazem aplicar as mesmas normas de direito e, por outro lado, estas foram aplicadas de acordo com a expressa afirmação da interpretação valorativa que deveria realizar-se. Só que a partir desse momento, quando cada julgador vai aplicar aos factos essa grelha interpretativa, não pode questionar-se que o que um considerou dominante ou impressão de conjunto tenha de ser assumido e replicado pelo outro.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1.S1
Referência: 11165041

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

A situação em presença suscita, aliás de forma exuberante, as dificuldades que se registam quando se está no domínio de conceitos indeterminados como o são no caso o de confundibilidade, ou de suscetibilidade de indução em erro. Os termos em que o enunciado normativo a responder está formulado nos dois acórdãos são reveladores de que a questão fundamental de direito neles envolvida é a que procura saber se a marca da recorrida é ou não confundível com a marca do recorrente. E aplicando-se conceitos indeterminados só muito dificilmente se poderá registar contradição. É isto que Miguel Teixeira de Sousa adverte quando afirma que “[nunca pode haver uma contradição de julgados quando estejam em causa] decisões que apliquem conceitos indeterminados. [...] esta concretização é sempre casuística, pelo que não há nenhuma contradição de julgados se o mesmo conceito indeterminado (como, p. ex., o de abuso do direito, de alteração anormal das circunstâncias ou de superior interesse da criança) for concretizado de forma diferente em casos distintos” - *Vd. Manual de processo civil*, vol. II - pág. 206.

Em síntese, porque não se pode concluir que o acórdão recorrido e fundamento tenham interpretado e aplicado divergente a mesma norma jurídica deve improceder a admissão do recurso que, como assim, se rejeita, não se encontram verificados os pressupostos exigidos pelo art. 629 n.º 1 al. d) do CPC.

E em consequência da inadmissibilidade do recurso, fica impossibilitado o conhecimento da arguição da nulidade arguida nos termos do art. 615 n.º 4 do CPC.

... ..

Decisão

Pelo exposto decide-se rejeitar liminarmente a presente revista por não se verificarem os pressupostos da sua admissão.

Custas pela recorrente

Lisboa, 27 de outubro de 2022



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 21 3222900 Fax: 21 3222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 320/21.0YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3

Recorrente: **Alento Hotel, Lda**

Recorrido: **André Sequeira Nobre Leitão Romeiro**

*

SUMÁRIO (da responsabilidade da Relatora):

I. No exercício de comparação entre os sinais (marca e logótipo), devemos atender ao elemento dominante de cada um, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada sinal quando não o tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecê-lo quando o voltar a encontrar.

II. Não existindo, no seu todo, semelhança visual, gráfica e fonética dos diversos elementos (nominativos e figurativos) de cada um dos sinais (mistos) em confronto, não existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que se destinam a assinalar, pelo que não se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial e consequentemente, não se verifica o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

*

I. RELATÓRIO

Alento Hotel, Lda veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou parcialmente o registo (para os serviços requeridos nas



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice), por si requerido, da marca nacional nº 652898 Alento Hotel & Villas Grândola (tendo concedido o registo parcialmente no que respeita aos produtos e serviços peticionados nas classes 25ª, 27ª, 30ª, 31ª, e 41ª), peticionando a revogação da decisão recorrida e a sua substituição por outra que conceda o registo da marca requerida para todos os produtos e serviços, incluindo os das classes 35ª e 43ª da classificação internacional de Nice.

Alegou, em síntese, que para além da semelhança fonética parcial derivada da palavra comum (Alento), os sinais possuem diversos elementos distintivos, inexistindo semelhança gráfica ou figurativa; e que não se verifica identidade/afinidade de serviços/produtos, pois a marca registanda destina-se a identificar o estabelecimento do requerente e a actividade que o logótipo prioritário assinala prende-se com a gestão hoteleira.

*

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Regularmente citado, o requerido **André Sequeira Nobre Leitão Romeiro** respondeu pugnando pela improcedência do recurso, por imitação/risco de confusão ou associação entre a marca registanda e actividade do requerido distinguida pelo logótipo prioritário.

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Foi proferida sentença pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que decretou o seguinte:

“Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou parcialmente o



registo da marca n.º 652898

para assinalar nas

classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice os serviços de ‘GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS da classe 35’ e FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO’ da classe 43.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Inconformada com tal decisão, veio **Alento Hotel, Lda** dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

A) O INPI, após efectuar oficiosamente pesquisas de anterioridade, detectou a existência do logótipo prioritário n.º 41061 “ALENTO, BREATHE SERENITY”.

B) Tendo o registo da marca da Recorrente sido objecto de recusa parcial provisória, no que respeita aos serviços das classes 35ª e 43ª, incluídas na marca a registar.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

C) A Recorrido interpôs recurso da decisão do INPI para o Tribunal da Propriedade Intelectual, em que a sentença recorrida negou provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a decisão do INPI que recusou parcialmente o registo de marca da aqui Recorrente.

D) Considera a recorrente que não se mostram preenchidos todos os pressupostos de aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 238.º do CPI, bem como que deveria o registo de marca ser concedido tal como requerido.

E) Na comparação entre duas marcas, a identidade ou afinidade dos sinais deve ser aferida em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante.

F) A afinidade não se esgota na finalidade/destino entre os produtos ou serviços, entre si, isoladamente, é preponderante encontrar também uma afinidade entre os produtos ou serviços não desligados da própria finalidade essencial da marca.

G) Os produtos e serviços assinalados pela Recorrente são de uma gama muito superior da gama dos produtos e serviços assinalados pelo Recorrido, pelo que nem se pode considerar que ambas as marcas actuam no mesmo mercado, ainda mais quando actuam em zonas geográficas diferentes. Logo, produtos e serviços afins são susceptíveis de serem distintos.

H) Assim, cada uma das marcas actua em universos totalmente diferentes, e sublinhe-se que a mesma inscrição ou classificação dos produtos e serviços não significa por si só, que sejam considerados semelhantes.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

I) Claramente diferentes, e tendo como única coisa comum a palavra “Alento”...

J) Um consumidor medianamente atento e esclarecido, ao visualizar a marca registada, retém na sua memória os dizeres “Hotel & Villas Grândola”, associando-a automaticamente à prestação da actividade turística/hoteleira.

K) Porém, o público alvo do Recorrido é totalmente díspar do público alvo da Recorrente.

L) Nenhuma pessoa irá reservar pois uma estadia no Monte Alento julgando estar reservar no Alento Hotel. Como ninguém reservaria pois uma estadia no Alento Hotel julgando estar reservar no Monte Alento.

M) Não existe qualquer semelhança gráfica ou figurativa entre as marcas, existindo, apenas parcialmente, semelhança fonética derivada da expressão/palavra “Alento”, não sendo a mesma suficiente por si só, para criar risco de confusão ou favorecer a associação entre os dois sinais, uma vez que é acompanhada por outras palavras.

N) As marcas devem ser apreciadas em conjunto, de forma global, visto que só pela unidade de todos os elementos componentes se conseguem distinguir.

O) O sinal da Recorrente apresenta uma diferença abismalface ao sinal prioritário, que consiste no facto deste último utilizar a tonalidade de azul – de forma abundante, diga-se.

P) A marca registada não combina quaisquer elementos figurativos no elemento nominativo; Q) Os vocábulos usados por ambas as marcas são totalmente diferentes, verificando-se ainda



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que aqueles nem sequer aludem à actividade que se pretende levar a cabo pela marca prioritária.

R) Com efeito, pelos dizeres que acompanham a expressão “Alento” numa e noutra marca, os quais constituem o elemento diferenciador das mesmas, o consumidor consegue, sem qualquer dificuldade, através de um exame rápido, concluir que a marca registanda diz respeito, unicamente, ao nome de um Hotel, enquanto a marca prioritária não possui qualquer alusão à actividade prosseguida pela marca à qual se encontra associado, mas não sendo, garantidamente, relativa a qualquer serviço hoteleiro.

S) Observe-se ainda que, os dizeres que acompanham a representação gráfica do sinal da marca registanda, “Hotel & Villas Grandola”, identificam claramente uma unidade hoteleira, enquanto a representação gráfica da marca registada não possui qualquer referência à prestação de serviços de alojamento hoteleiro ou alojamento temporário, contendo apenas o desenho de um padrão e uma expressão que em nada se associa ao tipo de actividade da marca registanda, “Breathe Serenity”.

T) In casu, feita a apreciação global das marcas aqui em causa, o alegado risco é desde logo dissipado, pelos factores supra descritos e apreciados. Assim, para além da semelhança fonética de uma só palavra existente nas duas marcas em litígio, não existem quaisquer outros elementos susceptíveis de criar risco de confusão e associação entre as mesmas, pelo que facilmente se conclui que a marca registanda e a marca prioritária, apesar de partilharem ambas as classes de



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços 35º e 43ª, não são confundíveis entre si, possuindo aliás diversos elementos distintivos.

U) A palavra ALENTO não pode ficar consignada, ou seja, exclusiva de uma única entidade, principalmente quando as duas marcas aqui em confronto utilizam, como é óbvio, o vocábulo “Alento” acompanhado do que as distingue.

V) Como bem refere o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no Processo n.º 294/19.8YHLSB.L1-PICRS:

V. É inaceitável que uma empresa adquira o monopólio do uso de palavra constitutiva de uma língua, central e decisiva do mercado em que a mesma se movimenta, sendo que tal violaria as regras da concorrência legítima;

(cfr. Disponível em:

<http://www.gde.mj.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a9ffe63714bf84568025860f004b6f46?OpenDocument>)

W) Não se entendendo por isso a razão do Tribunal resumir a semelhança fonética a uma única palavra, quando existem junto desta, tantas outras! Efectivamente, constata-se que o juízo de aferição sobre a semelhança fonética entre a marca do Recorrido e a marca da Recorrente não teve em devida conta a contextura global, mas deteve-se na dissecação de um elemento, apenas, considerado isoladamente.

X) Ao contrário do que a própria Sentença estabelece quanto cita o decidido no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport) e Ferrer Correia, onde se conclui “Daí que, no juízo a fazer



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes”.

Y) A semelhança entre as expressões não é flagrante tendo em conta os vocábulos que acompanham a expressão “Alento” e, por isso, mesmo com a mesma palavra, o público consumidor, mesmo o mais distraído ou menos atento, será, sem dúvida alguma, livremente determinado na sua escolha.

Z) Assim, não existe o risco de erro ou confusão do consumidor no que respeita às duas marcas, pelo que não se encontra preenchido o requisito final da alínea d) do n.º 1 do artigo 232.º do Código da Propriedade Industrial.

Conclui pedindo que o recurso seja julgado procedente, com a revogação da sentença recorrida.

*

O recorrido **André Sequeira Nobre Leitão Romeiro** contra-alegou, formulando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

1ª. O presente recurso veio interposto do douta Sentença de 08.02.2022, que indeferiu o recurso apresentado pela Recorrente e consequentemente manteve o Despacho do Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, da Direcção de Marcas e Patentes do INPI de 13.07.2021, que recusou parcialmente o pedido de registo de marca nacional n.º 652895, com a denominação “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” para assinalar nas



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice os serviços de 'GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTEIS' da classe 35ª e 'FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO' da classe 43ª, por risco de confundibilidade com o logótipo prioritário nº 41061, denominado "ALENTO, BREATHE SERENITY" titulado pelo ora Recorrido:

2ª. A Recorrente entende que tal Sentença deve ser revogada nesta parte e substituída por outra que revogue a decisão do INPI e lhe conceda o registo também relativamente a todos os serviços requeridos nas referidas classes, por (i.) Inexistência de identidade ou afinidade dos sinais (da Recorrente e do prioritário titulado pelo Recorrido) e (ii.) Inexistência de risco de confusão ou associação entre as marcas da Recorrente e Recorrido, por ausência de semelhanças gráficas e fonéticas entre as mesmas;

3ª. O Recorrido entende que a Decisão se deve manter, não colhendo a argumentação aduzida pela Recorrida, desde logo porque a actividade do Recorrido e da Recorrente são claramente idênticas ou, pelo menos, afins, sendo certo que um e outra se dedicam à actividade de gestão ou exploração hoteleira (cf. nº 2, 4 e 6 da matéria de facto provada constante da Sentença recorrida);

4ª. E ambos com particular enfoque no turismo rural, já que o Recorrido explora e gere um empreendimento de turismo rural em Ourique – o único existente no país com a denominação de "Monte do Alento" contrariamente ao que a Recorrente pretendia fazer crer...- (composto de casa principal e 8 casas anexas) e a Recorrente, explora ou pretende explorar um empreendimento idêntico em Grândola (composto de "um hotel e 11 vilas"), ambos na região do Alentejo, distando entre si cerca de 90 quilómetros, pelo que os serviços protegidos por ambos inserem-se no mesmo mercado relevante;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

5ª. Não corresponde por isso à verdade que o “Monte” explorado pelo Recorrido sob a protecção do logótipo prioritário e o “Hotel Rural” que a Recorrente pretende explorar sob a protecção da marca registanda correspondam a gama distinta, pois ambos os empreendimentos procuram recriar, no contexto do turismo hoteleiro, o tradicional monte alentejano composto de uma casa (construção principal) complementada por pequenas construções/habitações em redor, caracterizando-se pela sobriedade e rusticidade típica do ambiente campestre (por contraposição ao ambiente sofisticado e urbano das grandes cidades).

6ª. Os serviços de alojamento turístico em espaço rural protegido pelo logótipo prioritário são divulgados pelos canais típicos e especializados do sector, os quais virão previsivelmente a ser usados também pela Recorrente para veicular os serviços que visa integrar no âmbito de protecção da sua marca, destinam-se uns e outros precisamente ao mesmo público;

7ª. Verifica-se assim identidade ou afinidade entre os serviços que a Recorrente pretende proteger com a sua marca e a actividade do Recorrido, que é entidade distinguida pelo Logótipo prioritário.

8ª. A representação gráfica dos dois sinais em confronto, não sendo absolutamente igual, apresenta na visão de conjunto uma manifesta semelhança, contendo precisamente a mesma combinação e disposição dos elementos figurativos e nominativos;

9ª. Ambos os sinais apresentam os elementos figurativos na parte superior, a saber: um padrão azul e branco, sugerindo as tapeçarias alentejanas presentes no típico lar alentejano, num caso; e um esboço a preto e branco de construções, alusivas à típica casa branca da região do Alentejo, no outro;



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

10ª. E apresentam na parte inferior palavras de dimensão reduzida face à principal, as quais são meramente descritivas: “Breathe Serenity”, ou seja, “respirar serenidade” sugerindo o ar puro e tranquilidade do ambiente rural no Alentejo, num caso; e “Hotel & Villas” e “Grândola” inculcando a ideia de alojamento do tipo rural naquela vila alentejana, no outro;

11ª. Sendo o factor dominante o elemento nominativo central “ALENTO” (em cor preta), que corresponde a expressão inovatória e com carácter distintivo que invoca no consumidor a ideia de actividade ou serviço associado ao ambiente rural do ALENTEJO;

12ª. Como bem se reconhece na douda Sentença recorrida: “Os demais elementos verbais, embora distintos, no caso da marca registanda é meramente descritivo do serviço a prestar e no caso do sinal do recorrido, tais elementos verbais, ao significar respirar serenidade, levam-nos a associar a um local destinado a descanso e bem estar, que se espera quando fazemos turismo no campo e que tanto pode ocorrer num hotel, como numa estalagem, numa casa de campo.”

13ª. O consumidor normal que se depare com um ou outro sinal no âmbito do turismo rural não atentarà nos pormenores que a Recorrente pretende evidenciar, designadamente eventuais diferenças de preço entre os serviços prestados (que, em todo o caso, a Recorrente não demonstra) pois apenas retém na sua mente a existência de uma cadeia, empreendimento ou estrutura empresarial hoteleira, que se distingue pela marca ou sinal “ALENTO”;

14ª. A própria Recorrente, que pretende agora amenizar o impacto de tal expressão, diluindo-o nos “dizeres que acompanham a representação gráfica do sinal da marca registanda” (cf. nº 71 das Alegações da Recorrente) por forma a sustentar a dissemelhança entre os sinais em confronto, teve seguramente a percepção da natureza fantasiosa e



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

distintiva da dita expressão aquando da conceptualização da sua marca, como transparece do facto de ter colocando a palavra ALENTO em grande destaque.

15ª. Como vem sendo sublinhado nos nossos tribunais a propósito da relevância dos sinais distintivos de comércio no específico sector do turismo “O consumidor médio deste tipo de serviços não é um consumidor atento aos pormenores gráficos das marcas, (...), até porque ocorre na procura deste tipo de serviços uma conhecida tradição oral, o cliente fixa não a cor ou pormenor gráfico da marca mas o elemento que seja dominante ou preponderante que permite rapidamente associar o serviço à qualidade que procura”;

16ª. Em suma, os sinais em análise apresentam semelhança gráfica e evidente identidade fonética associada ao “elemento mais marcante em ambas marcas (que) é o elemento verbal “ALENTO”, como bem observa a Sentença recorrida, factor que naturalmente potencia o risco de confusão ou associação quanto à respectiva origem empresarial.

17ª. Pelo que bem andou o INPI ao decidir recusar parcialmente o registo da marca da Recorrente para todos os serviços requeridos nas classes 35ª e 43ª da Classificação de Nice e bem assim a Sentença sub judice que confirmou tal decisão.

Conclui que deve ser negado provimento ao recurso e, em consequência, ser confirmada a sentença recorrida na parte em que manteve o Despacho do Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) de 13.07.2021.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

De acordo com as disposições conjugadas dos arts. 635º/4 e 639º/1 ambas do Cód. Proc. Civil, é pelas conclusões das alegações do recorrente que se delimita o objeto e o âmbito do recurso, seja quanto à pretensão do recorrente, seja quanto às questões de facto e de direito suscitadas. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. art. 5º nº 3 do Cód. Proc. Civil).

Por outra banda, o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os argumentos produzidos em alegação, mas apenas de todas as questões suscitadas que se apresentem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que resultem prejudicadas pela solução dada a outras (cf. art. 608º nº 2 do Cód. Proc. Civil, *ex vi* do art. 663º nº 2 do mesmo diploma).

Acresce que, como meio impugnatório de decisões judiciais, o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido, não comportando, assim, *ius novarum*, isto é, a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal *a quo*.

Tendo por base este quadro normativo, emerge das conclusões das alegações de recurso apresentadas pela recorrente que o objecto do presente recurso se circunscreve à seguinte questão:

- A marca registanda da apelante constitui imitação do logótipo de que o ora apelado é titular?



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) Na decisão recorrida julgaram-se **provados** os seguintes factos [transcrição]:

1. O recorrido em 28/02/2017 pediu o registo do logótipo nº 41061



2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a actividade de gestão nos sectores de turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social, cfr. certidão de fls. 45

3. A firma da sociedade do requerido denomina-se 'Breathe Serenity Alento Services, Unipessoal' e tem sede em Monte do Alento CxP 616, Barroso, Castro da Cola, cfr. certidão de fls. 45.

4. O recorrido tem Alvará de utilização de um edifício sito em 'Barroso', destinado a Turismo Rural - Casa de Campo e designado como 'Monte do Alento', com 10 suites e 1 quarto duplo, cfr. fls. 47 e 48

5. A recorrente requereu em 04/11/2020 a marca nº 652898



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)



, a qual foi parcialmente concedida em 13/07/2021, tendo sido recusada para assinalar os serviços requeridos para as classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice, cfr. site oficial do INPI

6. A marca referida em 5 foi pedida para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice:

25 - CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO

27 - TAPETES

30 - CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES

31 - CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

35 - GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; 41 - FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO;

43 - FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO. (site oficial do INPI)

7. O INPI recusou a marca para assinalar os serviços indicados nas classes 35 e 43 indicados em 6. Cfr. fls. 29.

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

B) Da decisão recorrida consta que:

Não há factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida que, negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou parcialmente o registo da marca nacional nº 652898 denominada por “ALENTO HOTEL & VILLAS GRANDOLA” **no que respeita às classes 35 e 43** da classificação internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis da classe 35 e fornecimento de alojamento temporário da classe 43).

Considera a recorrente que não se mostram preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 238º/1 do CPI, designadamente o requisito previsto na alínea c) deste preceito.

Alegou, em síntese, que para além da semelhança fonética parcial derivada da palavra comum (Alento), os sinais possuem diversos elementos distintivos, inexistindo semelhança gráfica ou figurativa; e que não se verifica identidade/afinidade de serviços/produtos, pois a marca registanda destina-se a identificar o estabelecimento do requerente e a actividade que o logótipo prioritário assinala prende-se com a gestão hoteleira.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, o apelado invoca a titularidade do logótipo prioritário, alegando que a marca registanda constitui imitação daquele sinal, pugnando pela revogação da sentença recorrida e consequentemente pela recusa do registo da marca para as classes 35 e 43.

Cumpre apreciar, tendo em consideração que temos em confronto um logótipo e uma marca.

Um *logótipo* é um sinal distintivo do comércio, adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos (*Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Almedina, 2ª edição, pág. 353*). Essa entidade pode ser uma pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, desde que exerça uma actividade económica concreta, isto é, produza bens ou preste serviços ao mercado, tenha ou não fim lucrativo, revista ou não organização empresarial (*Luís Couto Gonçalves, "Manual de Direito Industrial", 2015, 6ª ed., p. 355*), podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência (art. 281º/2 do CPI).

A tutela dos logótipos pressupõe o seu registo, como resulta do art. 293º do CPI, nos termos do qual «o registo do logótipo confere ao seu titular o **direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, qualquer sinal idêntico ou confundível que seja destinado a individualizar uma actividade idêntica ou afim e possa causar risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor**».



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Conforme flui da matéria de facto provada (factos nºs 1 a 4), o recorrido/apelado é titular do logótipo nº 41061, que assinala actividade de gestão nos sectores do turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social, tendo alvará de utilização de edifício destinado a turismo rural designado “Monte do Alento”.

Quanto à marca registanda, foi requerida pela ora apelante para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice: calçado; chapelaria; vestuário; tapetes; café, chás e cacau e substitutos dos mesmos; sais, temperos, aromas e condimentos; arroz; massas alimentares; culturas agrícolas e aquiculturas, produtos hortícolas e florestais; gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; administração de negócios comerciais; publicidade (classe 35); formação; actividades desportivas e culturais; divertimento; fornecimento de alojamento temporário (classe 43).

O INPI, para além de ter concedido o registo da marca quanto aos demais serviços requeridos, recusou a marca para assinalar os mencionados serviços indicados nas classes 35 e 43, por ter entendido existir imitação do logótipo do recorrido, juízo que foi confirmado pelo tribunal *a quo*.

Cumpre analisar o caso à luz dos critérios previstos no **art. 238º/1** do CPI.

De tal preceito extraem-se os seguintes requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação”: a prioridade da marca registada [**alínea a)**], a identidade ou



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 21 3222900 Fax: 21 3222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração **[alínea b)]** e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior **[alínea c)]**.

Não é posto em causa que se mostra *in casu* verificado o primeiro requisito enunciado no art. 238º/1 alíneas a), ou seja, a prioridade do sinal de que o apelado é titular (dado que o logótipo foi registado anteriormente).

O mesmo não ocorre no que tange ao segundo e terceiro requisitos, que se prendem com a afinidade dos produtos/serviços e com o risco de confusão e/ou associação.

O tribunal recorrido concluiu pela existência de identidade entre a actividade a que se dedica a ora apelado e os serviços que a marca registanda da apelante visa assinalar nas classes 35 e 43.

A este propósito, pode ler-se na sentença sob recurso que:

“Dúvidas também não há, embora a recorrente refute isso, de que existe afinidade entre os serviços que a recorrente visa assinalar nas classes 35 e 43 e a actividade desenvolvida pelo recorrido. Nem se entende bem a argumentação da recorrente quanto a este ponto, pois não é pelo facto de a sua marca visar identificar o seu estabelecimento hoteleiro e o logótipo do recorrido visar actividades ligadas ao turismo rural, designadamente também apondo o seu logótipo junto do seu estabelecimento, como publicitando o seu estabelecimento com aquele sinal, que retira identidade aos serviços



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

prestados pelas duas entidades, já que ambos os sinais visam assinalar actividades relacionadas com estabelecimentos hoteleiros”.

Não podemos deixar de concordar.

Como vimos, provou-se que com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a actividade de gestão nos sectores de turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social (facto nº 1).

E por outra banda, ficou assente que a marca registanda pretende assinalar, além de outros, os serviços de gestão de negócios de hotéis, gerência administrativa e hotéis e fornecimento de alojamento temporário.

Note-se que o risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Afigura-se, pois, patente a identidade/afinidade da área de actividade do apelado e dos serviços a distinguir pela marca em apreço, todos eles no domínio da hotelaria, não colhendo o argumento invocado pela recorrente da diversidade do público-alvo ou mercado relevante.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Segundo Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 2ª edição, 2019, Almedina, pág. 270), para aferir da afinidade dos produtos/serviços, devemos exigir sempre uma *identidade funcional*, no sentido de que *“a função da marca tem aqui um papel a desempenhar, mas não pode servir para alargar desmesuradamente os limites de protecção conferida por lei ao titular de cada marca.*

Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços terão de se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público”. (sublinhado nosso)

Concluindo o mesmo autor que entre os produtos ou serviços em causa terá de existir um certo *grau de elasticidade cruzada da procura.*

Acrescenta Pedro Sousa e Silva (ob. cit. pág. 271) que *“Importa, assim, ter em conta não só as características intrínsecas dos produtos ou serviços em confronto, mas também outros factores envolventes, destinados a apurar se existem intersecções ou áreas de sobreposição entre os respectivos mercados. Não as havendo, não pode afirmar-se que exista afinidade, nem se permite a invocação do exclusivo legal”*

No caso dos autos, entendemos que existe essa identidade/afinidade entre a actividade do apelado distinguida pelo logótipo e os serviços que a marca registanda



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

pretende assinalar, considerando a natureza, finalidade e utilidade dos serviços, aptos à satisfação de idênticas ou semelhantes necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo mercado relevante, podendo falar-se da designada elasticidade cruzada da procura.

Passemos agora a analisar o terceiro requisito da imitação (previsto no art. 238º/1 c) do CPI), que constitui a questão central do presente recurso.

Temos por correcto o enquadramento jurídico efectuado pelo Tribunal *a quo* acerca do aludido requisito previsto no art. 238º/1 c) do CPI.

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva das Marcas - Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e artigos 5º e 10º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca ou outro sinal anteriormente registado.

Este desiderato está consonância com o conceito de marca, assente na sua capacidade distintiva, enquanto sinal distintivo de produtos ou serviços de uma determinada origem empresarial (cf. art. 208º do CPI).

Por outro lado, estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime ínsito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

É sabido que os parâmetros a apreciar no juízo comparativo dos sinais são o elemento **visual**, o elemento **fonético** e o elemento **conceptual**.

Acresce que, como salienta o tribunal a quo, a comparação entre sinais se deve fazer através de uma **impressão de conjunto**, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores,



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é *por intuição sintética e não por dissecação analítica* que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.

Importa agora apreciar os concretos sinais em confronto nos autos para se aferir da verificação ou não do requisito a que alude a alínea c) do citado art. 238º/1 do CPI.

Adientemos, desde já, que neste ponto não subscrevemos o juízo formulado pelo Tribunal *a quo*, que considerou preenchido aquele requisito.

São os seguintes os sinais em apreço:



alento

Sinal prioritário:

BREATHE SERENITY



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)



Sinal registando:

Trata-se de dois sinais mistos, ou seja, compostos por elementos verbais/nominativos e elementos figurativos, sendo que em ambos surge em posição preponderante um elemento figurativo encimando os elementos nominativos.

Quanto a estes elementos, o termo “alento” é comum ao logótipo e à marca, embora deva ser apreciado em conjunto com as outras expressões que acompanham cada um dos sinais, no caso do logótipo a expressão “breath serenity” e no caso da marca registanda as expressões “hotel e villas Grândola”.

É certo que do ponto de vista conceptual, não encontramos diferença entre os sinais se atentarmos apenas no significado da palavra “alento”, que pode apelar à ideia de descanso e/ou Alentejo. Contudo, esta semelhança semântica dilui-se se considerarmos as outras expressões existentes em cada um dos sinais, sendo o conjunto que gera distintividade.

Por outro lado, estas expressões face à sua sonoridade diversa permitem também atenuar a identidade fonética decorrente do uso comum da palavra alento, na medida em que a parte coincidente dos elementos nominativos não assume nem é percebida de forma independente na impressão global das marcas, sendo os



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinais em confronto, no seu todo e face às referidas expressões nominativas (para além da palavra “alento”), perfeitamente distinguíveis em termos fonéticos.

Ao nível visual e gráfico é patente a diferença, sendo o logótipo composto por uma componente figurativa que pelo desenho e cor (sobressaindo nitidamente o azul em todo o padrão figurativo) lhe confere um aspecto fisionómico bem distinto da marca registanda, até porque assume uma posição dominante relativamente ao elemento nominativo, cujas letras são minúsculas e em tamanho menor. Enquanto que a marca registanda é encimada pelo desenho de um edifício, em tamanho menor do que a palavra “ALENTO” escrita em letras maiores e maiúsculas, acompanhada da expressão “hotel & villas Grândola”, que embora sendo descritiva, é um elemento distintivo do sinal no seu conjunto.

Assim, a semelhança fonética parcial e conceptual é compensada pelas diferenças ao nível gráfico e figurativo dos sinais, tanto mais que no caso das marcas mistas interessa sobretudo a impressão de conjunto.

Quer dizer que a intuição sintética da diferença entre os sinais que o consumidor apreende de imediato - quer pela diferença visual e gráfica, quer pela diferença dos demais elementos nominativos para além do elemento comum (alento) - implica que o mesmo dificilmente associe a marca registanda ao logótipo do apelado, o que afasta o risco de confusão ou associação.



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como sumariado no acórdão proferido em 20/10/2020 nesta secção PICRS, no âmbito do P. nº 294/19.8YHLSB.L1, num caso de confronto entre marcas e logótipo, *“O consumidor faz, no momento do consumo, análise globalizante, indiciária, de conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, **atendendo mais às diferenças do que às semelhanças**, comparando convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, **deixando-se atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões marcantes**, fazendo rápidas sínteses em termos que não lhe permitem, no final do processo analítico, reconstituir toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares.”* (realces nossos)

Não se podendo concluir pela existência de risco de confusão ou associação, inexistente fundamento de recusa do registo, nos termos dos artigos 238º e 232º/1 c) do CPI.

Consequentemente, a apelação deve proceder com a consequente revogação da sentença, determinando-se a concessão do registo da marca nacional nº 652898 quanto a todos os serviços requeridos, designadamente os respeitantes às classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; fornecimento de alojamento temporário).

*



Processo: 320/21.0YHLSB.L1
Referência: 18684224

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

V. DECISÃO

Pelo exposto, acordam em julgar procedente a apelação e, consequentemente, em revogar a decisão recorrida, determinando-se a concessão do registo da marca



nacional nº 652898

quanto a todos os serviços requeridos, designadamente respeitantes às classes 35ª e 43ª da Classificação Internacional de Nice (serviços de gestão de negócios de hotéis; gerência administrativa de hotéis; e fornecimento de alojamento temporário).

Custas pelo apelado (artigo 527º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 29 de Junho de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Maria da Luz Teles Menezes de Seabra (1ª Adjunta)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto)



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

“Alento Hotel, Lda”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10/12, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou parcialmente o registo da marca n.º 652898 Alento Hotel & Villas Grândola, por si requerido.

Alegou em síntese, que:

Não há identidade de serviços, pois a sua marca destina-se a identificar o seu próprio estabelecimento e a actividade do logótipo prioritário prende-se com a gestão hoteleira.

*

O recorrido, apresentou contra alegações ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI que recusou parcialmente a marca da recorrente.

*

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, os factos não impugnados e a consulta efectuada ao site oficial do INPI, têm-se como assentes os seguintes factos:



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. O recorrido em 28/02/2017 pediu o registo do logótipo n.º 41061



alento

BREATHE SERENITY .

2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a actividade de gestão nos sectores de turismo e actividades florestais, objecto da sua actividade social, cfr. certidão de fls. 45

3. A firma da sociedade do requerido denomina-se 'Breathe Serenity Alento Services, Unipessoal' e tem sede em Monte do Alento CxP 616, Barroso, Castro da Cola, cfr. certidão de fls. 45.

4. O recorrido tem Alvará de utilização de um edifício sito em 'Barroso', destinado a Turismo Rural - Casa de Campo e designado como 'Monte do Alento', com 10 suites e 1 quarto duplo, cfr. fls. 47 e 48

5. A recorrente requereu em 04/11/2020 a marca n.º 652898



, a qual foi parcialmente concedida em 13/07/2021, tendo sido recusada para assinalar os serviços requeridos para as classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice, cfr. site oficial do INPI

6. A marca referida em 5 foi pedida para assinalar os seguintes serviços e produtos da Classificação Internacional de Nice:

25	-	CALÇADO;	CHAPELARIA;	VESTUÁRIO
27	-			TAPETES



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

30 - CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E
CONDIMENTOS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES

31 - CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

35 – GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS;
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE;

41 - FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO;

43 – FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO. (*site oficial do INPI*)

7. O INPI recusou a marca para assinalar os serviços indicados nas classes 35 e 43 indicados em 6. Cfr. fls. 29.

**

Não há factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

III – Fundamentação de Direito:

O nome e insígnia do estabelecimento e o logótipo, são sinais distintivos do comércio, tal como a marca. Por seu turno o nome e a insígnia são sinais distintivos dos estabelecimento de um qualquer empresário e destinados a identificar e propagandear o mesmo.

Conforme se dispõe no artigo 282º do Novo CPI “Tem legitimidade para requerer o registo de um logótipo qualquer entidade individual ou colectiva, de carácter público ou privado, que nele tenha interesse legítimo”. Quer a composição das insígnias ou dos nomes de estabelecimento é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude, cfr. arts. 288º e 289º do Novo CPI.

Nos termos do disposto no art. 281º,1 e 2, do CPI, o logótipo pode ser constituído por sinais nominativos, figurativos ou mistos adequados a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Por seu turno, pode-se definir marca, como sendo um sinal distintivo que serve para distinguir os produtos ou serviços de uma actividade económica ou profissional, gozando aquele que a adota, da propriedade e do exclusivo da mesma.

Os fundamentos de recusa do registo de logótipos e marcas são os gerais – art. 23º do CPI e os especiais – arts. 288º, 289º e 232º a 235º do CPI.



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Efectivamente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo, a reprodução ou imitação no todo ou em parte, de logótipo ou marca anteriormente registada por outrem, cfr. alíneas a) a c) do n.º 1, do art. 289º do CPI.

Por seu turno, nos termos do n.º 1 do artigo 232.º o registo de uma marca é recusado quando ocorra:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.
- c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina.
- d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Quanto ao caso concreto.

O INPI concedeu recusou parcialmente o registo o registo da marca por ter entendido existir imitação do logótipo do recorrido.

A imitação é um conceito jurídico expressamente previsto no art. 238º do Novo CPI (anterior 245º).

“Conceito de imitação ou de usurpação

1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de um exame atento ou confronto.(...)”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade dos tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo do logótipo do recorrido. Aliás, as partes nem isso discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer outra abordagem, pois é ponto assente que o pedido de registo do recorrido é anterior ao da recorrente.

Dúvidas também não há, embora a recorrente refute isso, de que existe afinidade entre os serviços que a recorrente visa assinalar nas classes 35 e 43 e a actividade desenvolvida pelo recorrido. Nem se entende bem a argumentação da recorrente quanto a este ponto, pois não é pelo facto de a sua marca visar identificar o seu estabelecimento hoteleiro e o logótipo do recorrido visar actividades ligadas ao turismo rural, designadamente também apondo o seu logótipo junto do seu estabelecimento, como publicitando o seu estabelecimento com aquele sinal, que retira identidade aos serviços prestados pelas duas entidades, já que ambos os sinais visam assinalar actividades relacionadas com estabelecimentos hoteleiros.

Estão pois verificados os dois primeiros requisitos a que alude o supra citado art. 238º do CPI.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca recorrida assinala, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da



Processo: 320/21.OYHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, os sinais em causa, divergem no elemento figurativo e nos restantes elementos verbais ‘Hotel e Villas Grândola’ e ‘Breath Serenity’.

E, atentas estas diferenças, a recorrente entende não existir confundibilidade.

Diversamente do entendimento da recorrente, o elemento mais marcante, em ambas as marcas, é o elemento verbal “ALENTO” e esse é comum em ambos os sinais.

Os demais elementos verbais, embora distintos, no caso da marca registanda é meramente descritivo do serviço a prestar e no caso do sinal do recorrido, tais elementos verbais, ao significar respirar serenidade, levam-nos a associar a um local destinado a



Processo: 320/21.OYHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

descanso e bem estar, que se espera quando fazemos turismo no campo e que tanto pode ocorrer num hotel, como numa estalagem, numa casa de campo.

Por seu turno, os elementos desenhísticos em causa não são suficientes para distinguir os sinais, pois o elemento verbal é, sem dúvida, o mais marcante e o consumidor será, facilmente, levado a pensar que os produtos provêm da mesma entidade empresarial, ou que existe uma relação económica entre ambas.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir á comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...)».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é a palavra ALENTO, é pelo nome de uma marca que um comerciante deste tipo de serviços, quer sejam serviços hoteleiros, quer seja o estabelecimento em si, a identifica, não descrevendo a marca pelos seus elementos figurativos ou elementos verbais acessórios, mas antes aludindo ao seu nome principal e que constitui o elemento fantasioso do sinal, no caso, seguramente, o elemento verbal ALENTO.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ou em confusão ou em risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial, no que respeita aos serviços assinalados nas classes 35 e 43 indicados pela requerente.

Já o mesmo se não verifica em relação às demais classes indicadas pela requerente.



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim sendo, concorda-se, na íntegra, com a decisão do INPI e, consequentemente, mantém-se a sua decisão, recusando-se o registo da marca nº 652898



para assinalar os serviços indicados pela requerente nas classes 35 - GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS e 43 - FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, da Classificação Internacional de Nice.

**

IV – Decisão:

Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo da



marca nº 652898 para assinalar nas classes 35 e 43 da Classificação Internacional de Nice os serviços de ‘GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS da classe 35’ e ‘FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO’ da classe 43.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*



Processo: 320/21.0YHLSB
Referência: 471437

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34º do CPI, aplicável por via do art. 46º.

*

Lisboa, 09 de Fevereiro de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117354**
 (22) 2021.07.21
 (30)
 (71) **PT ALTICE LABS, S.A.**
 (72) CLÁUDIO EMANUEL GOMES FERREIRINHO
 LIMA RODRIGUES
 PAULO JORGE DA COSTA MÃO CHEIA
 JOAQUIM FERNANDO VALE E SERRA
 ALFONSO CARLOS ANTERO MIRANDA
 FIGUEIREDO
 TIAGO MANUEL CAMPOS
 LUIS MIGUEL AMARAL HENRIQUES
 (51) **Int. Cl.**
H04J 14/00 (2006.01)
 (54) **UM MÓDULO ÓTICO COMPACTO**
CONECTÁVEL MAIS COM DOIS PORTOS
XGS-PON DE 10 GIGABIT DUPLO
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÓDULO ÓTICO COMPACTO CONECTÁVEL DE FATOR DE FORMA PEQUENO MAIS COM DOIS PORTOS XGS-PON (10), PROJETADO PARA FORNECER LIGAÇÃO A DOIS CONECTORES DE FIBRA ÓTICA SC, E A SER INCORPORADO NUM HOSPEDEIRO DE TRANSCETOR DE SFP+ DO ESTADO DA TÉCNICA PARA PERMITIR CANAIS DUPLOS DO XGS-PON-OLT. O MÓDULO (10) COMPREENDE UMA CAIXA (113) QUE ALOJA UM CONJUNTO ESPECÍFICO DE ELEMENTOS TÉCNICOS, COMO SUB-MONTAGENS ÓTICAS BIDIRECIONAIS (110), INTERFACE ELÉTRICA DE ALTA VELOCIDADE (112) E TODOS OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS (111), PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO (115) E PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO FLEXÍVEL (114) PARA GARANTIR A MONTAGEM ADEQUADA E O DESEMPENHO ELETRÔNICO DE TODOS OS ELEMENTOS.

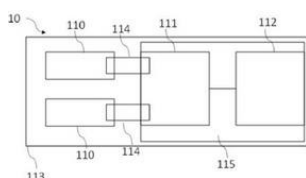


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

- (13) A
-
- (11) **117358**
 (22) 2021.07.22
 (30)
 (71) **PT UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES**
E ALTO DOURO
 (72) FERNANDO HERMÍNIO FERREIRA MILHEIRO
 NUNES
 MARIA FERNANDA GIL COSME MARTINS
 LUIS FILIPE DA MOTA RIBEIRO
 (51) **Int. Cl.**
C12H 1/00 (2006.01)
 (54) **PROCESSO PARA ESTABILIZAÇÃO**
TARTÁRICA DE VINHOS E PRODUTOS
DERIVADOS DE VINHO OU DERIVADOS
DE UVA
 (57) O PRESENTE PEDIDO DIZ RESPEITO A UM PROCESSO PARA ESTABILIZAÇÃO TARTÁRICA DE VINHOS, COMO POR EXEMPLO VINHOS BRANCOS, ROSÉS, TINTOS, VINHOS BASE PARA ESPUMANTE, LICOROSOS, DE COLHEITAS TARDIAS OU NATURALMENTE DOCES, PODENDO TAMBÉM SER UTILIZADO EM PRODUTOS DERIVADOS DO VINHO OU DE UVA, UTILIZANDO ÁCIDO ALGÍNICO OU SUA BASE CONJUGADA, ALGINATO. O ÁCIDO ALGÍNICO OU ALGINATO FUNCIONAM COMO COLOIDE PROTETOR RETARDANDO O CRESCIMENTO DOS CRISTAIS DE HIDROGENOTARTARATO DE POTÁSSIO E DE TARTARATO DE CÁLCIO. A UTILIZAÇÃO DO ÁCIDO ALGÍNICO OU ALGINATO COMO ESTABILIZANTE TARTÁRICO APRESENTA A VANTAGEM DE SE TRATAR DE UM POLISSACARÍDEO NATURAL, OBTIDO DE UMA FONTE NÃO ANIMAL, NÃO ALERGÉNICO, NÃO LEVANTANDO PROBLEMAS PARA O CONSUMO POR VEGETARIANOS E VEGANS, E APRESENTAR UM IMPACTO NA QUALIDADE DO VINHO SEMELHANTE OU MESMO INFERIOR À UTILIZAÇÃO DE PROCESSOS MAIS CONVENCIONAIS DE ESTABILIZAÇÃO TARTÁRICA DO VINHO NOMEADAMENTE A ESTABILIZAÇÃO PELO FRIO, A UTILIZAÇÃO DO ÁCIDO METATARTÁRICO, E DA CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO.

[Ver Fascículo Completo](#)

- (13) A
-
- (11) **117362**
 (22) 2021.07.23
 (30)
 (71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
 (72) SUSANA MARIA HENRIQUES OLHERO

PAULA MARIA DA COSTA TORRES
TÂNIA SOFIA SANTOS CARVALHO
NILZA MARIA LOPES RIBEIRO

(51) **Int. Cl.**

*A61L 27/12 (2006.01) A61K 33/26 (2006.01)
A61L 27/56 (2006.01) A61K 9/00 (2006.01) B33Y
70/10 (2020.01) B33Y 80/00 (2015.01)*

(54) **PASTA MAGNÉTICA COMPREENDENDO
PÓ BIOCERÂMICO MAGNÉTICO PARA
MANUFATURA ADITIVA POR TÉCNICAS
DE EXTRUSÃO**

(57) O PRESENTE PEDIDO DE PATENTE DESCREVE UMA PASTA MAGNÉTICA COMPREENDENDO PÓ BIOCERÂMICO MAGNÉTICO, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA IMPRESSÃO POR TÉCNICAS DE MANUFATURA ADITIVA POR EXTRUSÃO, COM AS FUNCIONALIDADES DE PROMOÇÃO DE REGENERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE TECIDO ÓSSEO, E TRATAMENTO DE CANCRO POR INDUÇÃO MAGNETO-TÉRMICA (HIPERTERMIA) QUANDO APLICADO UM CAMPO MAGNÉTICO EXTERNO. PODEM AINDA SERVIR DE SUPORTE DE AGENTES ATIVOS NA TERAPÊUTICA DE DOENÇAS ÓSSEAS E CANCROS QUE METASTIZEM NO OSSO. A PASTA DA PRESENTE INVENÇÃO É EXTRUDÍVEL E COM CAPACIDADE DE POLIMERIZAÇÃO, AUTO-RETICULAÇÃO, E COMPREENDE FOSFATOS DE CÁLCIO DOPADO COM Fe^{2+} / Fe^{3+} .

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3138415	2012.06.18	2023.01.16	N.V. NUTRICIA	NL	A23L 33/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3145188	2011.08.12	2023.01.16	M&K HOLDINGS INC.	KR	H04N 19/124 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3196664	2017.01.19	2023.01.12	TESVOLT GMBH	DE	G01R 31/36 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3423345	2017.02.02	2023.01.17	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	B63B 35/44 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3464182	2017.05.31	2023.01.17	KOEHLER PAPER SE	DE	C01F 11/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3470471	2018.09.27	2023.01.16	LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	DE	C09B 23/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3606567	2018.01.23	2023.01.17	SINTX TECHNOLOGIES, INC.	US	A61L 27/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3606713	2018.04.04	2023.01.17	DT INVENTIONS	US	B29B 11/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3607068	2018.04.05	2023.01.17	SILENCE THERAPEUTICS GMBH	DE	C12N 15/113 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3609497	2018.04.09	2023.01.12	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	A61K 31/454 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3663317	2013.08.20	2023.01.12	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	C07K 16/44 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3684381	2018.09.20	2023.01.16	CODIAK BIOSCIENCES, INC.	US	A61K 35/12 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3689718	2020.01.23	2023.01.17	MAN TRUCK & BUS SE	DE	B62D 31/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3719377	2020.03.26	2023.01.17	AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEMS	FR	F16L 37/407 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3813992	2019.06.21	2023.01.17	SOCIEDADE PORTUGUESA DO AR LÍQUIDO	PT	B01F 5/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3865344	2021.02.12	2023.01.17	COMETTO S.P.A.	IT	B60P 1/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
106437 109524	2012.07.11 2016.07.11	2023.01.11 2023.01.11	VITOR MANUEL FERREIRA NUNES UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1919466	2006.07.11	2023.01.11	CORTRIA CORPORATION	US	
2410090	2011.07.11	2023.01.11	SCHWIHAG AG	CH	
2591006	2011.07.11	2023.01.11	BIOVERATIV THERAPEUTICS INC.	US	
2872328	2013.07.11	2023.01.11	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2874607	2013.07.12	2023.01.12	NUTRITION & BIOSCIENCES USA 1, LLC	US	
2875000	2013.07.12	2023.01.12	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
3021971	2014.07.11	2023.01.11	MAGOTTEAUX INTERNATIONAL S.A.	BE	
3024776	2014.07.11	2023.01.11	ELAFLEX HIBY TANKTECHNIK GMBH & CO.	DE	
3127793	2016.07.12	2023.01.12	VELO ENTERPRISE CO., LTD.	TW	
3270087	2017.07.11	2023.01.11	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	
3270088	2017.07.11	2023.01.11	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	
3432997	2016.07.11	2023.01.11	POLIN SU PARKLARI VE HAVUZ SISTEMLERI ANONIM SIRKETI	TR	
3484889	2017.07.12	2023.01.12	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
3490370	2017.07.11	2023.01.11	ALLFLEX EUROPE	FR	
3504770	2017.07.11	2023.01.11	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	
3612769	2018.04.12	2023.01.12	BOOSTHEAT	FR	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1620207	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
1622724	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
1664061	2023.01.06	JOHNSON MATTHEY PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	MACFARLAN SMITH LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
1794165	2023.01.06	JOHNSON MATTHEY PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	MACFARLAN SMITH LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
2396100	2023.01.09	OUTOTEC OYJ	FI	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	TRANSMISSÃO TOTAL.
2440333	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
2483672	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
2533267	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
2621637	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
2763996	2023.01.06	JOHNSON MATTHEY PLC	GB	MACFARLAN SMITH LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
2868385	2023.01.11	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	METSO MINERALS OY	FI	
2880037	2023.01.06	JOHNSON MATTHEY PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	MACFARLAN SMITH LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
3321269	2023.01.06	JOHNSON MATTHEY PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	MACFARLAN SMITH LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
3639204	2023.01.09	PROMAR TEXTIL INDUSTRIES SRL	RO	DATAMARS SA	CH	TRANSMISSÃO TOTAL.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1179	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2701720 B, de 2012.04.25 2023.01.09 Nome: ONCOPEPTIDES AB PREPARAÇÃO LIOFILIZADA DE DIPÉPTIDOS CITOTÓXICOS MELFALANO FLUFENAMIDA Data: 2022.08.18, País: PT, Número: C(2022)6059	SE
1180	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2413933 X, de 2010.04.02 2023.01.10 Nome: COLUCID PHARMACEUTICALS, INC. 2,4,6-TRIFLUORO-N-[6-(1-METIL-PIPERIDIN-4-ILCARBONIL)-PIRIDIN-2-IL]-BENZAMIDA PARA O TRATAMENTO DE ENXAQUECA POR VIA ORAL OU INTRAVENOSA LASMIDITAN Data: 2022.08.19, País: PT, Número: C(2022)6056	US

Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
538	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Int. Mercado	PTE, 1183353 Y, de 2000.05.23 2023.01.09 Nome: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. POLIPÉPTIDOS QUIMÉRICOS MODIFICADOS COM PROPRIEDADES FARMACOCINÉTICAS MELHORADAS AFLIBERCEPT Data: 2012.11.22, País: PT, Número: C(2012)8698	US

Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2019/933, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, publica-se a informação definida no n.º 5 desse mesmo artigo, sob a forma de formulário normalizado. A presente notificação, apresentada a 2023/01/17, é referente ao certificado complementar de proteção n.º 349.

Formulário normalizado de notificação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c)

Assinalar a casa adequada	☐ Nova notificação ☒ <u>Atualização de uma notificação existente</u>	
a) Nome e endereço do fabricante	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A., Zona Industrial do Lagedo 3465-157 Santiago de Besteiros Portugal	
b) Finalidade do fabrico	☐ Armazenamento ☐ Exportação ☒ Exportação e armazenamento	
c) Estado-Membro onde o fabrico se deve efetuar e Estado-Membro onde deve ter lugar (se for esse o caso) o primeiro ato conexo antes do fabrico	Estado-Membro de fabrico:	Portugal
	(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))	Portugal
d) Número do certificado concedido no Estado-Membro de fabrico e número do certificado concedido no Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso) antes do fabrico;	Certificado do Estado-Membro de fabrico	CCP n.º 349
	(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))	CCP n.º 349
e) No caso dos medicamentos a exportar para países terceiros, o número de referência da autorização de introdução no mercado, ou o documento equivalente a essa autorização, em cada país terceiro de exportação	Reino Unido: PLGB 08828/0347	
	Irlanda do Norte: EU/1/22/1663/001, EU/1/22/1663/002, EU/1/22/1663/003	
	Bielorrússia: indisponível	

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12137</u>	2022.04.27	2023.01.18	PEDRO VINACHES ALMIÑANA	ES	G07F 7/08 (2006.01)	
<u>12161</u>	2016.12.23	2023.01.16	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	A63F 13/35 (2014.01)	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2870	2012.07.11	2023.01.11	IRMÃOS VILA NOVA, S.A.	PT	
2872	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2873	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2874	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2875	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2876	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2877	2012.07.11	2023.01.11	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2878	2012.07.12	2023.01.12	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2879	2012.07.12	2023.01.12	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2880	2012.07.12	2023.01.12	CELSO FILIPE BASTOS ASSUNÇÃO	PT	
5039	2017.07.12	2023.01.12	DESPERTA REQUINTE II, LDA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 695999	MNA		
(220) 2022.11.25			
(300)			
(730) PT CIRCULOSCÓPIO ASSOCIAÇÃO CULTURAL		(210) 697871	MNA
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS.		(220) 2023.01.08	
(591)		(300)	
(540)		(730) PT MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	
		(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.	
		41 ATIVIDADES CULTURAIS.	
		42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA.	
		(591)	
		(540)	
(531) 27.5.10			
		(531) 26.13.99 ; 27.5.10	
(210) 696903	MNA		
(220) 2022.12.16			
(300)			
(730) PT EXATRONIC, LDA		(210) 698016	MNA
PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO		(220) 2023.01.09	
PT FACULDADE DE MEDICINA		(300)	
VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA		(730) PT DOUTOR EM CASA, SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	
PT ERT TÊXTIL PORTUGAL, SA		(511) 39 TRANSPORTE; AMBULÂNCIA (TRANSPORTE EM -)..	
PT EQUINVEST, SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD, LIMITADA		41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DEBOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM ATECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃOMULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; SERVIÇOS DEFORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO..	
(511) 05 EMPLASTROS; LAMAS MEDICINAIS.			
10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.			
(591)			
(540)			
			
(531) 26.11.12 ; 27.5.1			

43 INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E CASAS DE REPOUSO; ALOJAMENTO EM CASAS DETURISMO..

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CASAS DE REPOUSO; CENTROS DE SAÚDE; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUACÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM SANATÓRIOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMATICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; SANATÓRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DE DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE SANATÓRIO; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS MÉDICOS; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS ÓTICOS; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO..

(591) PRETO; VERMELHO
(540)



(531) 1.15.21 ; 19.13.22 ; 24.17.2 ; 27.5.1 ; 29.1.1

:

(210) **698092** MNA
(220) 2023.01.09
(300)
(730) PT **WALKING LETTERS, IND. DE CALÇADO LDA**
(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SMASH FOOTWEAR

(210) **698095** MNA
(220) 2023.01.09
(300)
(730) PT **HINOG BROTHERS, LDA**
(511) 43 BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PIZZARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

(591)
(540)

STEAKHOUSE NACIONAL

(210) **698107** MNA
(220) 2023.01.11
(300)
(730) PT **HIDRAULUGA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LDA.**
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.
(591) PANTONES: 199C; 3015C
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **698108** MNA
(220) 2023.01.11
(300)
(730) PT **FS CLIMA, LDA.**
(511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591) PANTONES: 137C; 3015C
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **698111** MNA
(220) 2023.01.11
(300)
(730) PT **VILAROUCHA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

MONTE DOS CASTELINHOS

(210) **698144** MNA
(220) 2023.01.12
(300)
(730) PT **APRENDIZES PONDERADOS - ACADEMIA DE FORMAÇÃO LDA**

- (511) 41 EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); TUTORIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; TUTORIA ACADÊMICA DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR; SERVIÇOS DE TUTORIA A EMPRESAS.
- 42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

(591)
(540)



(531) 4.5.4 ; 27.5.10

- (210) **698145** **MNA**
(220) 2023.01.12
(300)
(730) **PT EQ - CIDADE SOCIAL, UNIPessoal LDA**
(511) 42 CERTIFICAÇÃO [CONTROLE DE QUALIDADE].
(591)
(540)



DESTINOATIVO
E DE EXPERIÊNCIAS

(531) 1.1.10 ; 5.1.6 ; 5.3.13 ; 7.11.10 ; 9.9.11 ; 27.5.1

- (210) **698146** **MNA**
(220) 2023.01.12
(300)
(730) **PT EQ - CIDADE SOCIAL, UNIPessoal LDA**
(511) 42 CERTIFICAÇÃO [CONTROLE DE QUALIDADE].
(591)
(540)



AUTARQUIA
SOLIDARIA

(531) 1.1.10 ; 2.9.14 ; 9.1.10 ; 26.5.1 ; 26.5.16 ; 26.11.9 ; 27.5.1

- (210) **698148** **MNA**
(220) 2023.01.12
(300)
(730) **PT PTFIT UNIPessoal, LDA**
(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; COACHING [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO VIRTUAIS.

(591)
(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.12 ; 27.5.1

(210) **698150** MNA
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) PT **APFORMPT - ASSOCIAÇÃO**

PROFISSIONAL DE FORMADORES

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS].

(591)

(540)



**Associação
Profissional
de Formadores**

(531) 27.5.1 ; 27.99.6

(210) **698152** MNA
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) PT **LIFT CONSULTING - CONSULTORES DE**

COMUNICAÇÃO, SA

(511) 35 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISAS DE MERCADO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADOS COM ESTATÍSTICAS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE SONDAgens DE OPINIÃO DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A PARTIR DE BASES DE DADOS ON-LINE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS POR MEIO DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; SONDAgens DE OPINIÃO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAgens DE OPINIÃO; INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS E DE MERCADO; ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMERCIAIS; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ESTRUTURA CORPORATIVA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS DE EMPRESAS; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **698153** **MNA**

(220) 2023.01.12

(300)

(730) **PT LIFT CONSULTING - CONSULTORES DE COMUNICAÇÃO, SA**

(511) 35 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISAS DE MERCADO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADOS COM ESTATÍSTICAS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE SONDAGENS DE OPINIÃO DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A PARTIR DE BASES DE DADOS ON-LINE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS POR MEIO DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; SONDAGENS DE OPINIÃO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAGENS DE OPINIÃO; INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS E DE MERCADO; ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMERCIAIS; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ESTRUTURA CORPORATIVA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS DE EMPRESAS; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS..

42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN GRÁFICO; GESTÃO DE CONTEÚDOS EMPRESARIAIS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS

DIGITAIS NA INTERNET; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DE ENTRETENIMENTO; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA PARA TERCEIROS; DESIGN VISUAL; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CODIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS; PREPARAÇÃO DE PARÂMETROS DE DESIGN PARA IMAGENS VISUAIS; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS DE COMPUTADOR (SERVICOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL); SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE GRÁFICOS INFORMÁTICOS..

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **698156**

MNA

(220) 2023.01.12

(300) 2016.09.06 EM 015804503

(730) **ES HUGWORLD INTERNATIONAL DISTRIBUTIONS, S.L.**

(511) 03 FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR E DESODORIZAR HABITAÇÕES.

04 VELAS PERFUMADAS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, POR GROSSO E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR E DESODORIZAR HABITAÇÕES E VELAS PERFUMADAS.

(591)

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.10

transformação marca da ue nº 015804503

(210) **698157** MNA
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT ROOM WITH A VIEW, LDA**
 (511) 24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE

27 TAPETES, CAPACHOS, ESTEIRAS E OUTROS ARTIGOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; TAPEÇARIAS MURAIAS QUE NÃO SEJAM DE MATÉRIAS TÊXTEIS.

29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE, QUEIJO, MANTEIGA, IOGURTE E OUTROS LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO.

30 PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; ARROZ, MASSA E TALHARIM (MASSA COM OVOS); FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; CHOCOLATE; GELADO, SORVETES E OUTROS GELOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; SAL, TEMPEROS, ESPECIARIAS, ERVAS EM CONSERVA; VINAGRE, MOLHOS E OUTROS CONDIMENTOS.

31 PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; BULBOS, PLÂNTULAS E SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

41 WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS.

44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)

THE FARM VILLAGE

(210) **698159** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **US GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE HOLDINGS (US) LLC**
 (511) 05 VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS.
 (591) VERMELHO; LARANJA; AMARELO; VERDE; AZUL; ROXO.
 (540)



EU CONSEGUI!

(531) 24.17.20

(210) **698160** MNA

(220) 2023.01.13

(300)

(730) **US GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE HOLDINGS (US) LLC**

(511) 05 VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS..

(591)

(540)

EU CONSEGUI!

(210) **698181** MNA

(220) 2023.01.12

(300)

(730) **PT O PÁTEO DA AMÁLIA VELOSO, RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 ALUGUER DE MOBILES PARA DECORAÇÃO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO

(591) PANTONE 728C; PANTONE 476C

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **698184**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT GROOVIT, LDA**
 (511) 38 STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.97 ; 26.1.3 ; 26.3.23 ; 27.5.1 ; 27.7.1

MNA

(210) **698188** **MNA**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT CLÁUDIA BOTELHO CARNEIRO DE ANDRADE**
 (511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.13 ; 5.5.20 ; 27.5.1

(210) **698185** **MNA**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT RITMOS DA PRIMAVERA LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; CATERING; SERVIÇOS DE CATERING.
 (591)
 (540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16

(210) **698193** **MNA**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT PRODUTOS BIOLÓGICOS SERRA DE AIRE E CANDEEIROS, LDA.**
 (511) 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO.
 (591) VERDE
 (540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **698195** **MNA**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT MARIANA LOPES DE OLIVEIRA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL;

ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA;
ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS;
ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;
ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL;
ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;
ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO;
ACUPUNCTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO
BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS
[SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA;
AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE;
ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA;
ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS
ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO
DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO;
APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO
ROSTO; ARTE CORPORAL; CONSELHOS DE
BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM
COSMÉTICA; CONSULTADORIA E
ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA;
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS.

(591) R158 G71 B24; R217 G153 B122; R248 G204 B185

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **698197** MNA

(220) 2023.01.12

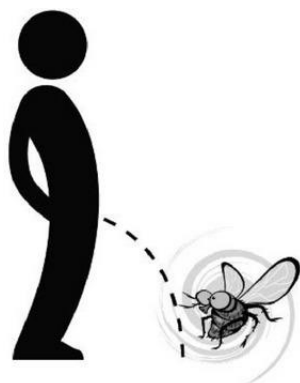
(300)

(730) **PT JOSÉ LUIS AGUIAR DE SILVA**

(511) 35 PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E
MERCHANDISING PARA OS OUTROS; MARKETING;
MARKETING PROMOCIONAL.

(591)

(540)



#MIJANAMOSCA

(531) 2.1.23 ; 3.13.7 ; 26.11.14 ; 27.5.1

(210) **698199**

MNA

(220) 2023.01.12

(300)

(730) **PT FILIPE FIÚZA, UNIPESOAAL LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS
DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE
LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE
RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E
DE BELEZA; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS
METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS
DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS
QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À
HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
LUBRIFICANTES; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS
DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE
JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM CUTELEIRA; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS
DE LIMPEZA.

(591)

(540)



(531) 24.17.18 ; 27.3.15 ; 27.5.10

- (210) **698200** **MNA**
 (220) 2023.01.12
 (300)
 (730) **PT MARINA MANUELA VIEIRA PEIXOTO**
 (511) 16 PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PAPEL PARA IMPRESSÃO DIGITAL; MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE ETIQUETAS PARA USO DOMÉSTICO E PARA PAPELARIA.
 40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE RETRATOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO COM DESENHOS DECORATIVOS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS.
 (591) PRETO; AMARELO; CIANO; MAGENTA
 (540)



(531) 2.9.17 ; 27.3.2 ; 27.5.10 ; 29.1.13

PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; SABONETEIRAS; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TIGELAS; TIGELAS PARA A BARBA; TIGELAS PARA BARBEIROS; BASES PARA VASOS DE PLANTAS; CESTOS PARA PLANTAS; TAÇAS PARA DECORAÇÃO FLORAL; TAÇAS PARA FLORES; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; VASOS; VASOS DE CHÃO; VASOS PARA FLORES.
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
 40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO.

(591)

(540)



(531) 5.1.3 ; 26.1.15

- (210) **698203** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS**
 (511) 24 TECIDOS; TECIDO EM ROLO; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

- (210) **698212** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT AFONSO & NICOLAU- VINHOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

 **Família Nicolau**

(531) 27.99.14

- (210) **698209** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT ANA PATRICIA DE OLIVEIRA PEREIRA**
 (511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO

- (210) **698213** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT SÉRGIO FONSECA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA**

(511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.

(591)
(540)

MOLDOBLOCO

(210) **698216** **MNA**

(220) 2023.01.13

(300)

(730) **PT T.D.C. - THE DETOX COMPANY, LDA.**

(511) 29 SOPAS; CALDOS [SOPAS]; SOPA DE MISO; SOPA PRÉ-COZINHADA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; LEITE DE AVEIA; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; TÂMARAS; TÂMARAS SECAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; LEITE DE SOJA; LEITE DE SOJA [SUBSTITUTO DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO LEITE; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS.

30 BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE AVEIA; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BARRAS DE NOZ-PECÃ; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA]; CACAU; NIBS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CACAU; PRODUTOS DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CHOCOLATE;

TRUFAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; SNACKS À BASE DE CEREAIS.

32 SUMOS; SUMO DE VEGETAIS; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MAÇÃ; SUMO DE UVA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE TORANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE MELÃO; SUMO DE GOIABA; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; SUMOS DE FRUTA; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCÓOLICAS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA.

35 CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS.

40 ESPREMEDURA [PRENSAGEM] DE FRUTAS.

43 SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA;

SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

THE DETOX COMPANY

(210) **698229**
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT GROW IT MODULAR, LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)



(531) 24.17.2 ; 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **698224**
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT ATLANTICHOLIDAYS - INVESTIMENTOS TURISTICOS, LDA**
(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)
(540)

ATLANTICAR

(210) **698228**
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT NORMA DEL VALLE, UNIPessoal LDA**
(511) 30 CAFÉ; PRODUTOS DE PASTELARIA.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA.
(591) R-126; G-134; B-95; R-124; G-58; B-0; R-117; G-87; B-62; G-192; B-142; C-100; M-100; K-100; Y-100
(540)



(531) 5.7.1 ; 5.7.2 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **698234**
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT VANDA GORETE PERFEITO JANEIRO PT ANA RAQUEL RIBEIRO GALHARDO**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS.
41 FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO NO EMPREGO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; ENSINO DE GESTÃO.

44 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS.
(591) #d3ac78; #68caf1
(540)



(531) 26.7.4

(210) **698235** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT AFONSO MANUEL DOMINGUES DE AZEVEDO PINTO**
 (511) 25 CAMISAS DE PESCA; CASACOS PARA PESCADORES; CASACOS PARA A PESCA.
 41 SERVIÇOS DE AJUDANTE PARA CAÇA E PESCA DESPORTIVA.
 (591)
 (540)



(531) 3.9.1 ; 26.1.15

(210) **698236** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT DIANA DE CARVALHO PINTO GASPAR**
 (511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE.
 (591) #DB7C26, #FFFFFF
 (540)



(531) 26.7.3

(210) **698237** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT CATARINA AMÉLIA FILIPE MIRANDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

(591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 2.3.16 ; 3.7.16 ; 3.7.24 ; 5.1.16 ; 27.5.25

(210) **698238** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT ALTAR INVESTIMENTOS S.A.**
 (511) 36 ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS.
 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS.

(591)
 (540)

**PALÁCIO DO COMÉRCIO -
 APARTMENTS**

(210) **698239** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT NUNO JOSÉ BRUNO PEREIRA**
 (511) 28 PRANCHAS DE BODYBOARD; PRANCHAS DE SURF.
 (591)
 (540)



REFRESH BOARDS

(531) 1.15.15 ; 26.13.25

(210) **698252** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) PT **JORGE MANUEL SERRA DE CARVALHO**
 (511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.
 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS.
 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA.
 (591) laranja e outras
 (540)



(210) **698243** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) PT **DESAFIOS E HARMONIA LDA**
 (511) 08 FERRAMENTAS MANUAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DE BELEZA.
 44 TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO.

(591)
 (540)

CURVA.

(531) 3.6.3 ; 27.99.16

(210) **698256** **MNA**
 (220) 2023.01.14
 (300)
 (730) PT **ANA FILIPA REGAL MIRANDA ROSA BESTEIRO**
 (511) 41 PRODUÇÃO DE PODCASTS.
 (591)
 (540)

G'ANA'S

(210) **698249** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) PT **PEDRO MANUEL MOURA SARAIVA**
 (511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO.
 (591)
 (540)

NAZARÉ COSY AND VIEW

(210) **698257** **MNA**
 (220) 2023.01.14
 (300)
 (730) PT **MARIA JOÃO DOS SANTOS AZEVEDO**
 (511) 41 FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS;

(210) **698250** **MNA**
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) PT **GABRIELA CARVALHO ANDRADE**
 (511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA.
 (591)
 (540)

TER.NA JEWELLERY

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A TERAPÊUTICA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CIÊNCIA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ASSUNTOS FILOSÓFICOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES RELIGIOSAS; EDUCAÇÃO RELIGIOSA; FORMAÇÃO EM IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL.

- 44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPEUTAS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; TERAPIA POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS.
- 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; CONSULTORIA ESPIRITUAL; SERVIÇOS DE LEITURA PSÍQUICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; ACONSELHAMENTO RELIGIOSO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O ZODÍACO; CONSULTORIA ASTROLÓGICA.

(591)
(540)

ESPAÇO SAGRADO NOVA TERRA

- (210) **698260** MNA
(220) 2023.01.14
(300)
(730) PT JOÃO PEDRO CORTEZ
PT JOAQUIM ALEXANDRE ABREU
DOMINGOS
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)

NORTHMAN

- (210) **698273** MNA
(220) 2023.01.13
(300)
(730) PT MOREIRA, OLAZABAL & BORGES, LDA.
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE
CERVEJAS), INCLUINDO VINHOS, AGUARDENTES E
LICORES..
(591)
(540)

MOB VINHA DA PINTORA

- (210) **698284** MNA
(220) 2023.01.13
(300)
(730) PT FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO XAVIER
DE CARVALHO
(511) 11 FILTROS PARA USO EM LANTERNAS; FILTROS
PARA DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO; FILTROS DE
COR PARA APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; FILTROS
PARA USO EM APARELHOS DE ILUMINAÇÃO..
42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN VISUAL; DESIGN DE
PRODUTOS; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN
DE INSTRUMENTOS; DESIGN DE EMBALAGENS;
DESIGN DE MOLDES; DESIGN DE ENGENHARIA;
DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS
DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE NOVOS
PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS;
SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN E
CONSULTADORIA DE ENGENHARIA.

(591)
(540)

XColor

(531) 27.5.1

- (210) **698286** MNA
(220) 2023.01.16
(300)
(730) PT DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.

(511) 05 MEDICAMENTOS DE USO OCULAR.
(591)
(540)

FORTIGAN

(210) **698287** MNA
(220) 2023.01.16
(300)
(730) **PT GRUPO JOSÉ AVILLEZ, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS.
35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO..
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO)..
(591)
(540)

TASCA BY JOSÉ AVILLEZ

(210) **698290** MNA
(220) 2023.01.12
(300)
(730) **PT PRECISÃO E VERSATILIDADE UNIPESSOAL LDA**
(511) 29 CARNES FUMADAS.
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES.
(591)
(540)

SABORES DO PRESUNTO

(210) **698292** MNA
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT FLAMECONSULTY - CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA**
(511) 04 COMBUSTÍVEL DE BIOMASSA.
11 SALAMANDRAS A LENHA; ACUMULADORES DE CALOR; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE ÁGUA QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PORTÁTEIS; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR AR QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA FORNOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO A GÁS; APARELHOS DE AQUECIMENTO DE PAVIMENTOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; APARELHOS DE AR QUENTE; APARELHOS DE CONTROLO PARA

QUEIMADORES; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; AQUECEDORES DE AR; BOMBAS DE CALOR; CALDEIRAS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS SENDO PARTE DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; FOGÕES PARA AQUECIMENTO; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; FOGÕES DE COMBUSTÃO LENTA A LENHA [PARA USO DOMÉSTICO]; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; LAREIRAS; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DO AR; RECUPERADORES DE CALOR.

(591)
(540)

CASAFLAME

(210) **698294** MNA
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT VIMAGÁS-COMÉRCIO DE GÁS E LUBRIFICANTES LDA**
(511) 39 ARMAZENAMENTO DE GÁS; DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; TRANSPORTE DE GÁS SECO; FORNECIMENTO DE GÁS [DISTRIBUIÇÃO].
(591)
(540)



(531) 1.15.7 ; 27.5.10

(210) **698295** MNA
(220) 2023.01.13
(300)
(730) **PT LUTUOSA GOMES II, LDA**
(511) 45 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.
(591)
(540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 27.5.10

(210) **698296** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE JESUS NOGUEIRA**
 (511) 40 TRABALHOS DE MARCENARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA [CARPINTARIA PERSONALIZADA]; MARCENARIA FEITA POR ENCOMENDA; MARCENARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]; SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICAÇÃO SOB ENCOMENDA DE MADEIRA].
 (591)
 (540)

SR. NOGUEIRA MARCENEIRO



(531) 1.15.15 ; 2.9.10 ; 19.13.3 ; 19.13.21 ; 19.13.22 ; 24.13.1 ; 27.5.1

(210) **698297** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT GOANVI BOTTLING, LDA.**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

**PORCO
PRETO**



(531) 3.4.18 ; 18.1.5 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **698299** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE DE BASTOS MARTINS**
ARQUITECTURA UNIPESSOAL, LDA
 (511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; DESIGN DE ARQUITETURA.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.9

(210) **698302** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT INES VALENTINE GABRIELLE**
DEROCHE
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

ODELA

(210) **698298** MNA
 (220) 2023.01.13
 (300)
 (730) **PT IDALECIO SOUSA DE JESUS**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)

(210) **698336** MNA
 (220) 2023.01.16
 (300)
 (730) **PT LUIS ALEXANDRE PINTO MARTINS**
CAROLO
 (511) 07 ETIQUETADORAS [MÁQUINAS]; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO; MÁQUINAS DISPENSADORAS; ETIQUETADORAS DE CÓDIGOS DE BARRAS.
 (591)
 (540)

NATURSTIC

(210) **698340** **MNA**

(220) 2023.01.16

(300)

(730) PT **ANA RITA LOPES PINTO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
CIDRAS; VINHO.

35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM
PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA
RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS
MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS
ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA);
SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE
REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS
COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EMPRESARIAL; CONDUÇÃO DE EVENTOS
COMERCIAIS (EMPRESARIAIS).

40 CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO FABRICO DE
VINHO.

41 SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

(540)

GOTA WINES

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688739	2023.01.17	2023.01.17	HELENA MARIA LEITE DE FREITAS	PT	41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 43.ª «serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de organização de eventos sociais, incluindo, banquetes para festas», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 33.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 37.ª da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº5; 237º do cpi.
688741	2023.01.17	2023.01.17	MARCELA MEREJOLI ALVES	PT	35 39	
689195	2023.01.17	2023.01.17	JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA FAMILIAR	PT	35 36	
690052	2023.01.17	2023.01.17	ESTEVE PHARMACEUTICALS, S. A.	ES	05	
693134	2023.01.18	2023.01.18	AGRISADO SOC AGRICOLA LDA	PT	33	
693171	2023.01.18	2023.01.18	IRTUALDAYS UNIPESOAAL, LDA	PT	36	
693227	2023.01.18	2023.01.18	OUTRAS COORDENADAS - EDITORA DE PUBLICAÇÕES, LDA.	PT	36	
693337	2023.01.18	2023.01.18	SEAPROJECT - PROJECTOS E INVESTIMENTOS, LDA.	PT	35 36 42 43	
693369	2023.01.18	2023.01.18	DANIELA PATRÍCIA MACHADO DOS SANTOS	PT	43	
693370	2023.01.18	2023.01.18	FARMÁCIA M. BAPTISTA LDA.	PT	44	
693377	2023.01.18	2023.01.18	FARMÁCIA SEQUEIRA, LDA.	PT	44	
693398	2023.01.18	2023.01.18	UPMS - UPGRADE MINING SOLUTIONS, LDA	PT	09 42	
693406	2023.01.18	2023.01.18	SOULSHARING - UNIPESOAAL LDA.	PT	43	
693420	2023.01.18	2023.01.18	A.C.S. - ACADEMIA DE CONDUÇÃO SEGURA, LDA.	PT	41 42	
693424	2023.01.18	2023.01.18	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	PT	41 43	
693432	2023.01.18	2023.01.18	MUNDO SEMELHANTE, LDA.	PT	41 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693433	2023.01.18	2023.01.18	ENVIRONMENTAL WAVES -WATER INTELLIGENCE, UNIPessoal LDA.	PT	11	
693434	2023.01.18	2023.01.18	MUNDO SEMELHANTE, LDA.	PT	35	
693437	2023.01.18	2023.01.18	FORÇAS UNIDAS SEGURANÇA PRIVADA LDA	PT	41 45	
693442	2023.01.18	2023.01.18	HERDADE DE ALGERUZ-EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS,LDA	PT	41	
693453	2023.01.18	2023.01.18	SÍLVIA NUNES CARVALHO	PT	35	
693456	2023.01.18	2023.01.18	CAP CASA AGRICOLA PORTUGAL, UNIPessoal LDA	PT	30	
693457	2023.01.18	2023.01.18	LASER BEAUTY 17, UNIPessoal, LDA.	PT	44	
693462	2023.01.18	2023.01.18	RISCOS E TRAJETÓRIAS LDA	PT	41	
693463	2023.01.18	2023.01.18	GFMAVPRO - SOLUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO, LDA	PT	07 09	
693465	2023.01.18	2023.01.18	TELMO ALEXANDRE ALEIXO RAMOS	PT	33	
693473	2023.01.18	2023.01.18	PROSIMATEX - ESTUDOS, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E EXPORTAÇÃO, UNIPessoal, LDA	PT	39	
693475	2023.01.18	2023.01.18	PROSIMATEX - ESTUDOS, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E EXPORTAÇÃO, UNIPessoal, LDA	PT	41	
693485	2023.01.18	2023.01.18	ANDRÉ CRISTIANO FARIA CRAVEIRO	PT	35	
693494	2023.01.18	2023.01.18	ANA MARGARIDA PENETRA CARVALHO	PT	41	
693499	2023.01.18	2023.01.18	BRUNO DOS SANTOS MORAES	PT	41	
693502	2023.01.18	2023.01.18	PAULO ALEXANDRE PEDRO DE CARVALHO PIRES	PT	43	
693503	2023.01.18	2023.01.18	LILIANA MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS	PT	41	
693504	2023.01.18	2023.01.18	IGREJA BAPTISTA DE MIRATEJO	PT	16	
693508	2023.01.18	2023.01.18	COLABORANTE, S.A.	PT	06 19	
693511	2023.01.18	2023.01.18	7022 CONSULTORIA, UNIPessoal LDA	PT	35 42	
693514	2023.01.18	2023.01.18	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36 37 39 42	
693515	2023.01.18	2023.01.18	CONSELHO DA DIÁSPORA PORTUGUESA, ASSOCIAÇÃO	PT	35 41	
693516	2023.01.18	2023.01.18	CONSELHO DA DIÁSPORA PORTUGUESA, ASSOCIAÇÃO	PT	35 41	
693518	2023.01.18	2023.01.18	TOPFLAT LDA	PT	35 41 43	
693519	2023.01.18	2023.01.18	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	09 41 44	
693520	2023.01.18	2023.01.18	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	41 43	
693521	2023.01.18	2023.01.18	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	41 43	
693537	2023.01.18	2023.01.18	LUIS PARRINHA	PT	35	
693539	2023.01.18	2023.01.18	RECORDFIDALGO - TANOARIA, LDA	PT	20	
693540	2023.01.18	2023.01.18	BANCO CREDIBOM, S.A.	PT	35 36	
693575	2023.01.18	2023.01.18	CASTRO & NETO, LDA	PT	42	
693577	2023.01.18	2023.01.18	CASA DA COMIDA RESTAURAÇÃO E GASTRONOMIA LDA	PT	43	
693578	2023.01.18	2023.01.18	CASA DA COMIDA - RESTAURAÇÃO E GASTRONOMIA, LDA	PT	43	
693581	2023.01.18	2023.01.18	PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO	PT	41	
693583	2023.01.18	2023.01.18	PAULA CARVALHO DIAS DA COSTA SOARES REBELO E SILVA	PT	41	
693599	2023.01.18	2023.01.18	CATI - CENTRO ATLÂNTICO DAS TECNOLOGIAS DE	PT	16	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693623	2023.01.18	2023.01.18	INFORMAÇÃO, LDA.	PT	44	
693665	2023.01.18	2023.01.18	SERRA PEDRO, BUSINESS SOLUTIONS LDA	PT	16 41	
693667	2023.01.18	2023.01.18	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
693668	2023.01.18	2023.01.18	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
693670	2023.01.18	2023.01.18	PORTO EDITORA, LDA.	PT	38	
693672	2023.01.18	2023.01.18	CATARINA ISABEL AGOSTINHO CORDAS	PT	09 35	
693674	2023.01.18	2023.01.18	DOLPHINGADGET UNIPESSOAL LDA	PT	36	
693677	2023.01.18	2023.01.18	RC & IP - DEVELOPMENT AND CONSULTING, LDA	PT	39	
693678	2023.01.18	2023.01.18	ANTÓNIO JOSÉ MENESES UNIP LDA	PT	25 29 30 33 41 43	
693680	2023.01.18	2023.01.18	SAPIENTE OLIVEIRA LDA.	PT	41	
693697	2023.01.18	2023.01.18	PATRÍCIA MARIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	PT	33	
693710	2023.01.18	2023.01.18	QUINTA DO ESTANHO - VINHOS DO PORTO E DOURO, LDA	PT	43	
693711	2023.01.18	2023.01.18	SEISDCEP (6DCEP) - CENTRO EMPRESARIAL DO PORTO, UNIPESSOAL LDA	PT	41 45	
693712	2023.01.18	2023.01.18	FERNANDO SÉRGIO MARTINS DA FONSECA,	PT	41	
693713	2023.01.18	2023.01.18	ADRIANA DANIELA ROMA SIMÕES	PT	11	
693714	2023.01.18	2023.01.18	MOTAN PORTUGAL, LDA	PT	44	
693715	2023.01.18	2023.01.18	AGENDAFENOMENAL, LDA	PT	43	
693726	2023.01.18	2023.01.18	BENIAMIN BILALI	PT	33	
693730	2023.01.18	2023.01.18	FIRMA, VITICULTORES & VINICULTORES, LDA	PT	33	
693733	2023.01.18	2023.01.18	FIRMA, VITICULTORES & VINICULTORES, LDA	PT	41	
693734	2023.01.18	2023.01.18	SPZN- SINDICATO DOS PROFESSORES DE ZONA NORTE	PT	33	
693736	2023.01.18	2023.01.18	A&D-SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA.	PT	20	
693738	2023.01.18	2023.01.18	CARLA MANUELA NUNES DE MORAIS	PT	14 25 35 41	
693757	2023.01.18	2023.01.18	CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA	PT	43	
693760	2023.01.18	2023.01.18	PARADIGMA VENTURE CAPITAL, S.A	PT	16 18	
693761	2023.01.18	2023.01.18	SANDRA BERNARDETE PEREIRA FERNANDES	PT	39	
693765	2023.01.18	2023.01.18	VANESSA REIS & SIMÕES, LDA	PT	33	
693766	2023.01.18	2023.01.18	SÉRGIO MALHEIRO SANTOS	PT	25	
693768	2023.01.18	2023.01.18	PAL STRAUNZ, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
693776	2023.01.18	2023.01.18	CARMEN MARIA DE ARAÚJO PEREIRA GUEDES	PT	05	
			PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA			

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652898	2021.07.13	2022.10.27	ALENTA HOTEL LDA	PT	25 27 30 31 35 41 43	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 320/21.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo; acórdão do tribunal da relação de lisboa, julga procedente a apelação e revoga a decisão recorrida, concedendo totalmente o registo para todos os serviços, designadamente os respeitantes às classes 35 e 43; acórdão do supremo tribunal de justiça rejeita liminarmente a revista.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688567	2022.07.02	2023.01.16	TIAGO MANUEL OLIVEIRA DA CRUZ	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi. artigos 232º, nº 1, alínea g); 229º nº 5 do cpi.
688592	2022.07.03	2023.01.17	PAVAN KUMAR RAMADENU	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
688636	2022.07.04	2023.01.17	PHARMIA, LDA.	PT	10	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
688801	2022.07.06	2023.01.16	ISABEL MARIA DAS NEVES VIANA	PT	01 16 41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
688919	2022.07.07	2023.01.16	PATRÍCIA RODRIGUES LEMOS PACHECO	PT	35 41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
688971	2022.07.10	2023.01.17	HUGO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO	PT	25 28	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
688973	2022.07.10	2023.01.17	HELENA MARIA RIBEIRO MINEIRO	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
689002	2022.07.10	2023.01.16	WINE MILLION, LDA.	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
689062	2022.07.11	2023.01.16	CACAO FOOTWEAR, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	18 25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
689071	2022.07.12	2023.01.17	IGUARIA PREDILETA, LDA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
689127	2022.07.12	2023.01.17	NATURISNOR - TURISMO DE NATUREZA DO NORTE, UNIPessoal LDA	PT	39	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
689147	2022.07.13	2023.01.16	ENRIQUE ANTON DOBARRO	PT	42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
689173	2022.07.12	2023.01.16	JOÃO FRANCISCO AREIAS RITO	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
689202	2022.07.14	2023.01.16	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
689231	2022.07.11	2023.01.17	MÁRCIO LOPES LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
689258	2022.07.14	2023.01.16	ESTUDINVEST - PUBLICIDADE E MARKETING, LDA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
689260	2022.07.14	2023.01.16	ESTUDINVEST PUBLICIDADE E MARKETING LDA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
689261	2022.07.14	2023.01.16	ESTUDINVEST PUBLICIDADE E MARKETING LDA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
689279	2022.07.15	2023.01.16	MARIA ANDREINA ALVES CRESPO	PT	30	1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
689282	2022.07.15	2023.01.17	SAMUEL GIL DA COSTA MARQUES	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
689287	2022.07.15	2023.01.17	ONEPROTECT EUROPE LDA	PT	05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
689308	2022.07.16	2023.01.16	JOSÉ PEDRO MIRANDA BRÁS	PT	42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
689355	2022.07.18	2023.01.17	MARIA AMÉLIA LOBATO RODRIGUES FERREIRA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
689402	2022.07.19	2023.01.17	CAMPIFARMA, LDA	PT	05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
689519	2022.07.21	2023.01.17	CRÓNICAS E TROFÉUS, UNIPessoal LDA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
691551	2022.09.06	2023.01.17	FINEBRANDS, UNIPessoal LDA	PT	35 37	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi.
693542	2022.10.12	2023.01.17	ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 118 797, 181 186, 181 187, 199 657, 199 658, 242 169, 259 228, 269 501, 269 503, 270 272, 270 366, 358 774, 361 374, 366 484, 366 502, 500 648, 500 873, 502 070, 505 274, 505 415, 505 476, 506 630, 506 736, 506 941, 507 738, 508 024, 510 172, 510 260, 511 684, 511 959, 512 170, 512 243, 512 615 e 512 677.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
163398	1972.07.11	2023.01.11	COURAGE BRANDS LIMITED	GB	
163513	1972.07.13	2023.01.13	LABORATÓRIOS DELTA, S.A.	PT	
163715	1972.07.11	2023.01.11	CAMTEX FABRICS LTD.	GB	
163726	1972.07.11	2023.01.11	E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, E.U.A.	US	
163755	1972.07.11	2023.01.11	MARDOURO-METALÚRGICA DO DOURO, S.A.	PT	
173403	1962.07.09	2023.01.11	MIBA PRODOTTI CHIMICI E FARMACEUTICI S.P.A. (NEGOCIANDO COMO MIBA S.P.A.)	IT	
174014	1922.07.12	2023.01.12	A CAFÉIRA, S.A.	PT	
260986	1992.07.10	2023.01.11	AEP-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	PT	
351662	2002.07.12	2023.01.12	MARS, INCORPORATED	US	
352538	2002.07.10	2023.01.11	ÁLVARO DO ROSÁRIO PEREIRA CASALEIRO	PT	
355086	2002.07.09	2023.01.11	GCT-DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR S.A.	PT	
356435	2002.07.10	2023.01.11	CÍRCULO DO VINHO-COMÉRC.SELECÇÃO DE VINH.DERIV.LDA	PT	
356507	2002.07.10	2023.01.11	GENERAL MOTORS LLC, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
356508	2002.07.10	2023.01.11	GCT - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A	PT	
356509	2002.07.10	2023.01.11	GCT - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A	PT	
443302	2012.07.10	2023.01.11	AGT, LDA., SOCIEDADE DE GESTÃO E TURISMO, S.A.	PT	
477928	2012.07.11	2023.01.11	MUNDO PORTUGUÊS - SOCIEDADE JORNALÍSTICA, S.A.	PT	
478148	2012.07.10	2023.01.11	ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	PT	
480576	2012.07.13	2023.01.13	BRUNO MIGUEL MONTEIRO E SILVA	PT	
493529	2012.07.10	2023.01.11	ISABEL MARIA GOMES AMORIM AGUIAR	PT	
493607	2012.07.12	2023.01.12	F DE FÁBRICA, S.A.	PT	
493834	2012.07.12	2023.01.12	ACTO DE PENSAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, UNIPessoal LDA.	PT	
493895	2012.07.10	2023.01.11	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
494580	2012.07.13	2023.01.13	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	
494782	2012.07.10	2023.01.11	JÚLIO DOS SANTOS FERNANDES	PT	
495246	2012.07.13	2023.01.13	LEIKEN - EQUIPAMENTOS, PROJECTOS, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
495609	2012.07.10	2023.01.11	MARIA GORET SILVA FERREIRA	PT	
495616	2012.07.11	2023.01.11	2Q - PORTUGAL MANUTENÇÃO PROFISSIONAL, LDA.	PT	
497279	2012.07.13	2023.01.13	SICÓESTUQUES - ESTUQUES, GESSOS, DIVISÓRIAS E TECTOS FALSOS, LDA.	PT	
497967	2012.07.12	2023.01.12	LLECOPRINTER - COMERCIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS, UNIPessoal LDA.	PT	
497990	2012.07.12	2023.01.12	BRUNO ROSSEL LEAL CADIMA	PT	
498005	2012.07.10	2023.01.11	SUNWIRES-SISTEMAS INFORMÁTICOS UNIPessoal, LDA.	PT	
498085	2012.07.10	2023.01.11	PAULO GUILHERME DE AZEVEDO PARAÍSO NOGUEIRAS	PT	
498087	2012.07.10	2023.01.11	REFCOMETAL - REFINAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS, LDA.	PT	
498095	2012.07.10	2023.01.11	PINHOL, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
498112	2012.07.10	2023.01.11	PEDRO MIGUEL ROSA PEREIRA	PT	
498128	2012.07.10	2023.01.11	MIGUEL REIS FIDALGO	PT	
498130	2012.07.10	2023.01.11	NETSONDA - CONSULTADORIA, SONDAgens E ESTUDOS DE MERCADO, S.A.	PT	
498147	2012.07.10	2023.01.11	MANUEL PEREIRA DE SOUSA, LDA.	PT	
498178	2012.07.11	2023.01.11	PRO MUTATIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
498224	2012.07.13	2023.01.13	SUSTENTARE - CONSULTADORIA DE SUSTENTABILIDADE, LDA.	PT	
498227	2012.07.12	2023.01.12	NUNO ALEXANDRE VELEZ DURÃO	PT	
498233	2012.07.12	2023.01.12	RUI FERNANDES DE CARVALHO	PT	
498254	2012.07.11	2023.01.11	RETRATONATUR, LDA.	PT	
498266	2012.07.11	2023.01.11	ROGÉRIO BALTASAR DA SILVA	PT	
498267	2012.07.11	2023.01.11	RICARDO MIGUEL FERREIRA BOGAS	PT	
498273	2012.07.12	2023.01.12	MIGUEL ALEXANDRE DOS MÁRTIRES PAIXÃO	PT	
498277	2012.07.12	2023.01.12	RESTRADAS - REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS DO NORTE, LDA	PT	
498289	2012.07.12	2023.01.12	MARIA SOFIA RETTO FRIAS COUTO LEITÃO	PT	
498299	2012.07.13	2023.01.13	ADESÃO SIMPLES, LDA.	PT	
498303	2012.07.13	2023.01.13	RADIO RACAL - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E INFORMAÇÃO LDA.	PT	
498306	2012.07.12	2023.01.12	CARLOS CORTEZ, INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNES, LDA.	PT	
498314	2012.07.13	2023.01.13	RUI MANUEL COSTA PINTO	PT	
498315	2012.07.13	2023.01.13	ALISSON WESLEY LITTIG SANTOS	PT	
498318	2012.07.10	2023.01.11	SANDRA ISABEL COLAÇO FRADA	PT	
498321	2012.07.13	2023.01.13	PROFITORIGINAL - REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
498324	2012.07.13	2023.01.13	RICARDO MANUEL TAVARES DA SILVA	PT	
498337	2012.07.10	2023.01.11	PINCELARIA J.A.M, UNIPessoal LDA	PT	
498339	2012.07.10	2023.01.11	PEDRO NUNO LIMA DA SILVA	PT	
498354	2012.07.13	2023.01.13	OTHELO FERNANDO GOMES DE SÁ	PT	
498370	2012.07.13	2023.01.13	JASMINGÁLIA, LDA.	PT	
498372	2012.07.13	2023.01.13	RICARDO ALEXANDRE DUARTE FERNANDES RODRIGUES	PT	
498405	2012.07.13	2023.01.13	TERESA MARIA ARBUÉS MOREIRA DA COSTA PESSOA	PT	
498417	2012.07.12	2023.01.12	LATINO CONFECÇÕES, LDA.	PT	
498439	2012.07.13	2023.01.13	TEMPOLIMPO - MULTISERVIÇOS, UNIPessoal , LDA.	PT	
498473	2012.07.12	2023.01.12	TRAED, LDA.	PT	
498479	2012.07.12	2023.01.12	DIOGO ALBUQUERQUE JOSÉ DE MELLO	PT	
498493	2012.07.12	2023.01.12	WOODMIA - UNIPessoal, LDA	PT	
498496	2012.07.12	2023.01.12	MÓNICA FILIPA RODRIGUES ESTEVES	PT	
498523	2012.07.13	2023.01.13	MONTE DA RAPOSINHA, LDA.	PT	
498524	2012.07.10	2023.01.11	MONTE DA RAPOSINHA, LDA.	PT	
498535	2012.07.13	2023.01.13	ALEXANDRE JOSÉ ALVES DA FONSECA MARQUES FINO	PT	
498539	2012.07.13	2023.01.13	GROWSTAMP - INDÚSTRIA, S.A.	PT	
498552	2012.07.10	2023.01.11	LUIS CARLOS FERREIRA ROSA	PT	
498560	2012.07.13	2023.01.13	HUGO COELHO DE SÁ	PT	
498565	2012.07.12	2023.01.12	JOSÉ AGOSTINHO TEIXEIRA	PT	
498567	2012.07.09	2023.01.11	LAURA HENRIQUETA PINTO	PT	
498570	2012.07.09	2023.01.11	ISABEL MARIA VÁRZEA DE FIGUEIREDO PINTO	PT	
498574	2012.07.12	2023.01.12	LOKEMARK - SOLUÇÕES DE MARKETING, SA	PT	
498585	2012.07.10	2023.01.11	HUMBERTO DINIS PEREIRA SILVESTRE	PT	
498587	2012.07.13	2023.01.13	GISELA SOFIA CORREIA RODRIGUES	PT	
498591	2012.07.13	2023.01.13	RUTE MARIA SARAGGA BISCAYA LOPES CARDOSO PEDRO	PT	
498601	2012.07.13	2023.01.13	KETAL - GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
498605	2012.07.12	2023.01.12	ANDREA TÂNIA CUNHA FREITAS	PT	
498608	2012.07.12	2023.01.12	JORGE MANUEL JESUS FERREIRA SANTOS	PT	
498618	2012.07.12	2023.01.12	LUÍS FILIPE CAMILO CORREIA	PT	
498625	2012.07.09	2023.01.11	ANTÓNIO JOSE SOARES CATARINO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
498628	2012.07.12	2023.01.12	TRUE TASTE, LDA	PT	
498630	2012.07.13	2023.01.13	HOUSE PLANET TWO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
498632	2012.07.12	2023.01.12	ARTUR LUÍS FERREIRA BARBOSA	PT	
498637	2012.07.10	2023.01.11	DEALSTAGE - UNIPessoal LDA.	PT	
498644	2012.07.13	2023.01.13	TÂNIA ANDRADE	PT	
498653	2012.07.13	2023.01.13	HUGO DA SILVA SOBREIRA	PT	
498672	2012.07.12	2023.01.12	ELITEBÚSSOLA, LDA.	PT	
498685	2012.07.13	2023.01.13	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
498693	2012.07.11	2023.01.11	ROBÔPOLIS, LDA.	PT	
498699	2012.07.12	2023.01.12	KNOW FOOD - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	
498708	2012.07.13	2023.01.13	TULIPA CINTILANTE - UNIPessoal LDA.	PT	
498709	2012.07.13	2023.01.13	JOANA ALVES DE MESQUITA ALVES	PT	
498717	2012.07.13	2023.01.13	FINANÇOR AGRO-ALIMENTAR, S.A.	PT	
498729	2012.07.13	2023.01.13	JOÃO LUÍS VARGAS DE ALMEIDA SARAIVA	PT	
498730	2012.07.12	2023.01.12	PRIMEDRINKS - COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
498732	2012.07.10	2023.01.11	HELDER FILIPE PEREIRA CARREIRA	PT	
498736	2012.07.10	2023.01.11	NUNO FILIPE BENTO BARATA	PT	
498746	2012.07.12	2023.01.12	ALEXANDRE MENDES & JOAQUIM GONÇALVES, LDA.	PT	
498756	2012.07.10	2023.01.11	CAVÊS AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
498758	2012.07.13	2023.01.13	ACADEMIA DE DANÇA PROFESSORA PAULA MANSO, LDA.	PT	
498759	2012.07.10	2023.01.11	CAVÊS AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
498768	2012.07.10	2023.01.11	CAVÊS AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
498770	2012.07.12	2023.01.12	LUÍS ANTÓNIO DA SILVA GONÇALVES	PT	
498772	2012.07.13	2023.01.13	AD MEDIC AGROTURISMO, LDA.	PT	
498773	2012.07.10	2023.01.11	CAVÊS AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
498780	2012.07.10	2023.01.11	ANA LÚCIA PATRÍCIO RAMALHO DE SOUSA	PT	
498783	2012.07.10	2023.01.11	ANTONIO MANUEL BRAS PINHEIRO DEL GRANDE	PT	
498784	2012.07.10	2023.01.11	ANTUNES & PEDROSA, LDA.	PT	
498787	2012.07.13	2023.01.13	BEIRAREGIS - EQUIPAMENTO ESCRITÓRIO, LDA.	PT	
498790	2012.07.12	2023.01.12	DIMATEKENO - COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.	AO	
498804	2012.07.12	2023.01.12	ALICE MING AU-YEING	PT	
498806	2012.07.12	2023.01.12	CUNHA LEÃO - DESIGN E PUBLICIDADE LDA.	PT	
498809	2012.07.10	2023.01.11	GUARANI - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	PT	
498820	2012.07.10	2023.01.11	GEOFFREY EISELE	PT	
498829	2012.07.13	2023.01.13	CARMO MARIA FERREIRA CAMPOS ESTEVES	PT	
498847	2012.07.10	2023.01.11	AMÉRICO JOSÉ BESSA DIAS	PT	
498855	2012.07.11	2023.01.11	DANIELA DA SILVA MONTEIRO MIRANDA	PT	
498872	2012.07.12	2023.01.12	CARLA RAMOS	PT	
498873	2012.07.13	2023.01.13	COMBIDIOMAS TRADING, UNIPessoal LDA.	PT	
498877	2012.07.13	2023.01.13	ALBERTO ROCCO	PT	
498878	2012.07.10	2023.01.11	ANDRÉ FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA	PT	
498883	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498885	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498887	2012.07.10	2023.01.11	FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE, S.A.	PT	
498889	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498895	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498896	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498897	2012.07.12	2023.01.12	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
498901	2012.07.13	2023.01.13	CALHEIROS, COSTA & REBELO DE ANDRADE, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
498955	2012.07.12	2023.01.12	ANTÓNIO MANUEL MARTINS NEVES	PT	
498957	2012.07.12	2023.01.12	A.M.DIAS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
498962	2012.07.12	2023.01.12	ANTÓNIO MANUEL BAÍA DOS SANTOS SACARRÃO	PT	
498982	2012.07.13	2023.01.13	ANA MARGARIDA FERREIRA DE GOUVEIA	PT	
499038	2012.07.13	2023.01.13	ANTÓNIO GUILHERME MOURA TEIXEIRA	PT	
499080	2012.07.13	2023.01.13	ÁLVARO DE SOUSA ALVES	PT	
499100	2012.07.13	2023.01.13	ACADEMIA LÚCIA PILOTO, LDA.	PT	
499116	2012.07.13	2023.01.13	ANA FILIPA DAS NEVES CASADO PINA	PT	
499132	2012.07.13	2023.01.13	ALMEIDA + BARROSO ASSOCIADOS, LDA.	PT	
499139	2012.07.13	2023.01.13	CAVES AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
499140	2012.07.13	2023.01.13	CAVES AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
499141	2012.07.13	2023.01.13	CAVES AEROPORTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
668339	2022.01.07	2023.01.12	GONÇALO ALEXANDRE ALVES RODRIGUES	PT	
669919	2022.01.07	2023.01.12	FLASHTARGET-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA	PT	
670491	2022.01.04	2023.01.11	THE STATION, SA	PT	
673453	2022.01.06	2023.01.11	LEITE & JOSE, LDA	PT	
673632	2022.01.05	2023.01.11	ANTÓNIO EDUARDO NASCIMENTO ALVES MOTA	PT	
673642	2022.01.05	2023.01.11	FREDERICO SERRANO	PT	
673643	2022.01.05	2023.01.11	GONÇALO MANUEL FARIA DE VASCONCELOS NOGUEIRA DE SOUSA	PT	
673666	2022.01.07	2023.01.11	XÉNIA PATRÍCIA PEREIRA REIS	PT	
673828	2022.01.07	2023.01.12	ALEXANDRE REBELO MARQUES	PT	
673893	2022.01.05	2023.01.11	MOLHOS E GOMOS LDA	PT	
673901	2022.01.07	2023.01.11	ADELINO PAULO OLIVEIRA DE JESUS	PT	
673992	2022.01.07	2023.01.12	PAULO ALEXANDRE CARRILHO ROCHA	PT	
673994	2022.01.06	2023.01.11	PEDRO NUNO RODRIGUES RATO	PT	
673996	2022.01.10	2023.01.13	VITOR MANUEL NUNES DOS REIS BORGES	PT	
674023	2022.01.06	2023.01.11	IMOESTATÍSTICA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE IMOBILIÁRIO, LDA.	PT	
674078	2022.01.06	2023.01.11	KINGFISHER INVESTISSEMENTS	FR	
674086	2022.01.05	2023.01.11	SARA SOFIA DE SOUSA SEQUEIRA	PT	
674094	2022.01.06	2023.01.11	EMÍLIO JOÃO FERREIRA	PT	
674106	2022.01.06	2023.01.11	PAULO JOSE SANTOS TELES	PT	
674155	2022.01.05	2023.01.11	DAVID MANUEL ALMEIDA DE CASTRO PINHEIRO	PT	
674167	2022.01.05	2023.01.11	INOKEM, S.A.	PT	
674169	2022.01.10	2023.01.13	ARQUIPÉLAGO DIGITAL LDA	PT	
674236	2022.01.06	2023.01.11	ISABEL CRISTINA TAVARES VALENTE	PT	
674243	2022.01.07	2023.01.12	MANUEL ZEFERINO JERÓNIMO LOPES	PT	
674391	2022.01.10	2023.01.13	ANABELA DE JESUS PIRES CASAS-NOVAS	PT	
674456	2022.01.10	2023.01.13	ABEL FRANCISCO CODESSO	PT	
674545	2022.01.11	2023.01.13	ANDRÉ FILIPE ROCHA ALEXANDRE	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
562643	2022.12.22	MASSA INSOLVENTE DE DESFILE D'AROMAS - PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 2771/22.4T8VNF - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 4 DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA INSOLVENTE: DESFILE D¿AROMAS ¿ PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA E OUTRO(S)... CREDOR: MARIA DO CARMO BARBOSA PINTO E OUTRO(S)...
583818	2022.12.22	MASSA INSOLVENTE DE DESFILE D'AROMAS - PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 2771/22.4T8VNF - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 4 INSOLVENTE: DESFILE D¿AROMAS ¿ PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA E OUTRO(S)... CREDOR: MARIA DO CARMO BARBOSA PINTO E OUTRO(S)¿
589362	2023.01.16	MASSA INSOLVENTE DE DESFILE D'AROMAS - PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 2771/22.4T8VNF - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 4 DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA INSOLVENTE: DESFILE D¿AROMAS ¿ PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA E OUTRO(S)... CREDOR: MARIA DO CARMO BARBOSA PINTO E OUTRO(S)...

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
521018	2014.01.21	2023.01.18	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O Nº 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25; 33; 37.

Outros Atos

692101. – NA PÁGINA 36 DO BOLETIM DE 2022/09/23, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA: «FITNESS DOCK - LET'S DO IT».

692107. – SUPRIMIDAS AS CLASSES, 18 E 25.

692438. – LIMITADA A CLASSE 05, A: PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; EMPLASTROS; MATERIAIS PARA PENSOS; DESINFETANTES; TODOS OS PRODUTOS ACIMA MENCIONADOS DESTINADOS AO CUIDADO E TRATAMENTO DO OUVIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
477446	2022.12.15	2022.12.21	PERRIGIL & SILVA, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
494858-E1	2022.11.14	ECOLAB USA INC.	US	05 10	
1002325-E1	2022.12.12	PONZIO SRL	IT	06 19 37	
1171112-E1	2022.11.14	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU STROGANOV TREYDING	RU	16 35 43	
1187275	2013.09.30	SOHO FLORDIS INTERNATIONAL PTY LTD	AU	05	
1270517-E1	2022.11.25	PROFF IÇ VE DISTICARET ANONIM SIRKETI	TR	07 08 11 20	
1704161	2022.11.07	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU LAZERNYI TSENTR	RU	07 10 14 40 42	
1704196	2022.11.14	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	28	
1704199	2022.11.16	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	37	
1704231	2022.10.06	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	07	
1704371	2022.11.23	RH US, LLC	US	43	
1704435	2022.11.16	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	37	
1704547	2022.11.09	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	10	
1704611	2022.11.16	VON ROLL FRANCE SA	FR	01	
1704673	2022.10.27	PPG AC-FRANCE	FR	02	
1704760	2022.12.01	SCHWEPPE INTERNATIONAL LIMITED	GB	33	
1704812	2022.07.14	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28 37 38 41 42	
1704882	2022.11.04	KARIM KADHKADHI	TN	25 35	
1704908	2022.11.23	RH US, LLC	US	43	
1704955	2022.11.21	POPSTROKE HOLDINGS LLC	US	25 28 41 43	
1705041	2022.11.09	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	39	
1705062	2022.11.16	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	28	
1705182	2022.10.06	ANDRE LUIS BORBA DA SILVA	BR	35 41 44	
1705373	2022.11.07	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU LAZERNYI TSENTR	RU	07 10 14 40 42	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
9102	1992.07.10	2023.01.11	GOMES & ROCHA DIAS, LDA.	PT	
9103	1992.07.10	2023.01.11	RENTICENTRO - ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
9105	1992.07.10	2023.01.11	SANDEMAN & CA., S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54681** LOG (591)
 (220) 2023.01.13 (540)
 (730) PT **APED - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO DA DOR**
 (512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS
 (591) VERMELHO; AZUL; BRANCO;
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4



SPClinica
 INOVAÇÃO TERAPÉUTICA

(531) 2.9.1 ; 2.9.14 ; 26.5.1 ; 26.5.14 ; 27.5.10

(210) **54683** LOG
 (220) 2023.01.12
 (730) PT **PREMAQ, SA**
 (512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
 VENDAS À COMISSÃO E CONSIGNAÇÕES.COMÉRCIO A RETALHO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
 (591)
 (540)

Premaq 

(531) 26.1.3 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **54687** LOG
 (220) 2023.01.13
 (730) PT **DÉBORA DÉNISE GUARDADO FILIPE**
 (512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET
 PRODUÇÃO DE JÓIAS DE MEMÓRIA COM ETERNIZAÇÃO DE MATERIAIS ORGÂNICOS E/OU INORGÂNICOS TENDO POR BASE A RESINA. JÓIAS, PEÇAS DE BIJUTERIA, ARTIGOS DIVERSOS LIGADOS À ÁREA DA JOALHARIA.
 (591) PANTONE 170 C.
 (540)



Maternas
 Jóias de Memória

(210) **54686** LOG
 (220) 2023.01.12
 (730) PT **SUSANA BARBAS PONCIANO**
 (512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
 CONSULTA DE PSICOLOGIA
 (531) 2.9.1 ; 17.2.13

(210) **54698** **LOG**
(220) 2023.01.12
(730) **PT JOSÉ BAPTISTA & SILVA, LDA**
(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
(591) VERDE E PRETO.
(540)



(531) 27.5.22

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54214	2023.01.18	2023.01.18	MUNICIPIO DE VILA FLOR	PT	
54255	2023.01.18	2023.01.18	RICARDO FILIPE FERROS BASTO	PT	
54256	2023.01.18	2023.01.18	ANA SOFIA SERRA MONTEIRO	PT	
54257	2023.01.18	2023.01.18	LUZ SAÚDE, SA	PT	
54258	2023.01.18	2023.01.18	LUZ SAÚDE, SA	PT	
54259	2023.01.18	2023.01.18	COLABORANTE, S.A.	PT	
54260	2023.01.18	2023.01.18	ROTA HILARIANTE, LDA	PT	
54262	2023.01.18	2023.01.18	JOÃO MANUEL COSTA SEQUEIRA	PT	
54264	2023.01.18	2023.01.18	HEXÁGONOS ITINERANTES, LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53927	2022.07.06	2023.01.16	WOODIT - CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA	PT	nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 289º e do nº 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.

Renovações

N.ºs 27 547 e 28 755.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3677	2002.07.10	2023.01.11	AIDE ASISTENCIA SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.	PT	
25808	2012.07.10	2023.01.11	JOÃO PAULO MACIEL FILIPE	PT	
25964	2012.07.11	2023.01.11	ESPALHA IDEIAS - ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LDA.	PT	
26017	2012.07.11	2023.01.11	ANTÓNIO MANUEL ASSIS DE MORAIS SARMENTO	PT	
26076	2012.07.11	2023.01.11	ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.	PT	
26472	2012.07.10	2023.01.11	SUSANA MARIA FAUSTINO LUÍS	PT	
26503	2012.07.10	2023.01.11	SANDRA ISABEL COLAÇO FRADA	PT	
26542	2012.07.09	2023.01.11	JOANA GOMES DE PINHO ESPIRITO SANTO	PT	
26548	2012.07.10	2023.01.11	CARLOS BANDEIRA - CONTABILIDADE & GESTÃO, LDA	PT	
26550	2012.07.09	2023.01.11	LAURA HENRIQUETA PINTO	PT	
26551	2012.07.12	2023.01.12	FERNANDES HENRIQUES & SANTOS, SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.	PT	
26554	2012.07.12	2023.01.12	ELISABETE PINTO SOARES	PT	
26560	2012.07.12	2023.01.12	ELSA MARINA MARCELINO RODRIGUES CRUZ	PT	
26565	2012.07.11	2023.01.11	MARAGOTA - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, S.A.	PT	
26567	2012.07.10	2023.01.11	IDEIAS VIVAS, DECORAÇÃO UNIPessoal, LDA	PT	
26568	2012.07.13	2023.01.13	VANIA MALDONADO UNIPessoal LDA	PT	
26569	2012.07.10	2023.01.11	MONTES DE ALFÂNDEGA, UNIPessoal, LDA	PT	
26570	2012.07.10	2023.01.11	GLÓRIA SELENA FERNANDES OLIVEIRA	PT	
26572	2012.07.09	2023.01.11	JOSÉ MANUEL CASINHA MADEIRA	PT	
26579	2012.07.11	2023.01.11	JOÃO CARLOS MONTEIRO	PT	
26581	2012.07.10	2023.01.11	NUNO MIGUEL AVELAR DIAS	PT	
26582	2012.07.11	2023.01.11	THOMAS WAYNE JACKSON	PT	
26586	2012.07.13	2023.01.13	FISIOGAP43 - CENTRO DE FISIOTERAPIA, LDA.	PT	
26590	2012.07.11	2023.01.11	FOOTNOTE - IMPORT/EXPORT DE CALÇADO E ARTIGOS DE MODA, UNIPessoal, LDA.	PT	
26592	2012.07.11	2023.01.11	FRANCISCO FALÉ RUSSO	PT	
26595	2012.07.13	2023.01.13	CATARINA FERNANDES ALVERCA	PT	
26597	2012.07.13	2023.01.13	EQUAÇÃO DO CORPO, LDA.	PT	
26598	2012.07.13	2023.01.13	GRAÇA PALERMO AFONSO, UNIPessoal, LDA.	PT	
26600	2012.07.13	2023.01.13	CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS	PT	
26602	2012.07.13	2023.01.13	CASTRO & VENTURA, LDA.	PT	
26605	2012.07.13	2023.01.13	GOOD MOMENTS - INDÚSTRIA CRIATIVA DE CULTURA E ALIMENTAÇÃO TRADICIONAL, LDA.	PT	
26607	2012.07.12	2023.01.12	ALBERTO NUNO GUEDES PEREIRA	PT	
26610	2012.07.13	2023.01.13	CCDO COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
26611	2012.07.12	2023.01.12	ANTÓNIO DE BASTOS SIMÕES	PT	
26612	2012.07.13	2023.01.13	HÍGIACLINIC - REABILITAÇÃO INTEGRADA, LDA.	PT	
26614	2012.07.13	2023.01.13	BRUNO PENELA, UNIPessoal LDA.	PT	
26615	2012.07.12	2023.01.12	ANDRÉ DIAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
26618	2012.07.12	2023.01.12	ARMINDA MARIA DIAS DA COSTA	PT	
26623	2012.07.13	2023.01.13	FITNESS HUT, S.A	PT	
26625	2012.07.13	2023.01.13	CLÁUDIA MARINA PEREIRA LOPES	PT	
52871	2022.01.10	2023.01.13	VÂNIA SOFIA DOS SANTOS TAVARES	PT	
52907	2022.01.06	2023.01.11	METAMETHOD, UNIPessoal LDA	PT	
52912	2022.01.06	2023.01.11	MÁRMORES CENTRAIS DO MINHO, SA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52921	2022.01.10	2023.01.13	ANDRÉ COLUSSI RACHID	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686